SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Procedimento Licitatório Eletrônico

(Lei nº 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO E REVISÕES				
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			
NOME DO PROJETO:	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PADRÃO DE EDIFICAÇÕES E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA			
NÚMERO DOS PROJETOS:	**PROJETO-DP - S/Nº** **NÚMERO DO PROCESSO**	00112-00010683/2026-11		
REVISÃO	**DESCRIÇÃO**	**DATA**	**COLABORADOR (A)**	**RESPONSÁVEL**
R00	Versão inicial	13/08/2026	Arq. Urb. Luana Helena de Oliveira Martins de Souza, MSc.	Eng. Francisco Junior Duailibe Silva
R01	• **Alterada a justificativa do item 2.3, para configurar o Modo de Disputa como: FECHADO;** • **Alterada a redação do texto do item 9.3.1, alínea "c";** • **Alterado item 10.8.6 para:** ◦ **NPT = EEP + QEP.**			

R02	**Em atendimento ao Parecer Jurídico (212619664), foram realizadas as seguintes alterações no TR_R01_ (211770163):** • alterado Título do Termo de Referência para configurar como Procedimento Licitatório Eletrônico (PLE); • Alterações redacionais nos itens: 2.1 e 2.2; • item 2.3: Alterado Modo de disputa para: Aberto; • item 2.11: Alterado Critério de Julgamento para: Menor Preço; • item 2.14: Alteração redacional; • excluído itens: 9.9.7, 9.9.8, 10, 11 e 12, para configurar o Critério de Julgamento: Menor Preço; • item 13 – tabela 9: alteração na capacidade técnico-operacional do lote 1; (item 10 - tabela 9 do presente TR); • item 13.2 – tabela 10: alteração na capacidade técnico-profissional do lote 1; (item 10.2 – tabela 10 do presente TR); • excluído item: 13.5.2 para configurar o Critério de Julgamento: Menor Preço; (item 10.5.2 do presente TR); • item 14 – tabela 11: alteração na capacidade técnico-operacional do lote 2; (item 11 – tabela 11 do presente TR); • item 14.1.1.2: alteração redacional; (item 11.1.1.2 do presente TR); • item 14.2 – tabela 12: alteração na capacidade técnico-profissional do lote 2; (item 11.2 – tabela 12 do presente TR); • excluído item 14.5.2, para configurar o Critério de Julgamento: Menor Preço; (item 11.5.2 do presente TR); • item 15.2.1 e 15.3.1 – Incluído texto a respeito do prazo de vigência; (item 12.2.1 e 12.3.1 do presente TR); • item 19 – alínea "g": alterado texto para configurar a NOVACAP como "COSSEGURADA"; (item 16 – alínea "g" do presente TR); • item 19.2.4 – alterado texto redacional; (item 16.2.4 do presente TR); • item 24.2 – alterado texto redacional; (item 21.2 do presente TR). Observação: todos os itens a partir do 10, foram renumerados por motivo de exclusão dos itens 9.9.7, 9.9.8, 10, 11 e 12 do Termo de Referência anterior, TR 01 (211770163).	22/09/2026	Arq. Urb. Luana Helena de Oliveira Martins de Souza, MSc.	Eng. Francisco Junior Duailibe Silva

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Distrital nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024 e Decreto Lei nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997, no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP), bem como ao Decreto Distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019, o qual dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

1. OBJETO

1.1. **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para elaboração de estudos, levantamentos, projetos e orçamentos de obras de edificações e infraestrutura, conforme demanda da Administração.**

2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As informações abaixo descritas atendem ao que prevê o art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP) e foram preenchidas em alinhamento com o contido no Documento de Oficialização de Demanda (210581204) e Estudo Técnico Preliminar (210620238).

De natureza comum	NÃO
De prestação continuada	NÃO
Possui mão de obra exclusiva	NÃO
De natureza eminentemente intelectual	**SIM**
Possui inovação metodológica ou tecnológica	NÃO
De Tecnologia da informação	NÃO
Demanda estimada ou definida	**ESTIMADA**

JUSTIFICATIVA: Conforme o art. 18, inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP) deverá ser informado se a contratação é de natureza comum ou não, se é de prestação continuada ou não, se é eminentemente intelectual, se possui inovação tecnológica ou técnica, se é de tecnologia da informação, se possui mão de obra exclusiva, bem como se a demanda da contratação é estimada ou definida. Assim, **informa-se que o objeto se caracteriza pela natureza eminentemente intelectual, cuja demanda foi estimada.**

Nos termos do art. 30, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles relativos a: "*estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias ou consultorias técnicas, auditorias financeiras ou tributárias, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*".

Tanto o IBRAOP, quanto a jurisprudência do TCU (Acórdão 2619/2024-TCU-Plenário e ACÓRDÃO 1170/2025 - PLENÁRIO), reforçam que se tratam de serviços que demandam razoável grau de conhecimento técnico, criatividade e capacidade intelectual do contratado.

Nesses casos, a qualidade técnica é fator determinante na seleção da proposta.

Diante do exposto, **entende-se que o objeto da pretensa contratação qualifica-se como de natureza eminentemente intelectual**, haja vista que as soluções de arquitetura e engenharia que se pretende obter e os demais produtos a serem desenvolvidos envolvem o uso de conhecimentos específicos, com técnicas próprias.

Ressalta-se ainda que, a mera existência de normas técnicas e de regulamentações não retira o caráter intelectual pertinente aos estudos e projetos em questão, por haver clara predominância do uso de criatividade na identificação da solução destinada ao atendimento de necessidades singulares, bem como notório esforço intelectual na compatibilização das disciplinas de projeto.

Os serviços objeto da contratação não possuem natureza continuada, uma vez que sua execução está vinculada ao atendimento de demandas específicas da Administração, sendo cada ordem de serviço autônoma e destinada à elaboração ou adequação de projetos e orçamentos para determinado empreendimento.

Embora a execução exija a atuação de profissionais especializados, não se tratam de serviços que demandem dedicação exclusiva de mão de obra vinculada ao Contratante, sendo possível sua realização por equipe técnica multidisciplinar disponibilizada pela Contratada, sem necessidade de alocação exclusiva.

Quanto à demanda, classificou-se como **ESTIMADA**, pois, no que se refere às quantidades dos serviços, considerando que a NOVACAP atende a solicitações provenientes das Regiões Administrativas (RAs) e de diversos órgãos do Distrito Federal, tais quantidades foram definidas com base nos projetos atualmente em andamento na Companhia. Ademais, em razão da finalidade de complementação da capacidade produtiva da NOVACAP, as quantidades poderão ser ajustadas ao longo da execução, conforme a necessidade.

2.2. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto o **registro de preços visando à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para elaboração de estudos, levantamentos, projetos e orçamentos de obras de edificações (Lote 1) e infraestrutura (Lote 2),** destinados ao atendimento das demandas de diversos órgãos e entidades do Distrito Federal. Tais demandas apresentam caráter recorrente e permanente no âmbito das atividades institucionais da NOVACAP, com necessidade de atendimento em momentos e quantitativos variáveis, muitas vezes envolvendo a adaptação de projetos padronizados às características específicas do terreno, do local de implantação e das condicionantes técnicas e legais de cada empreendimento.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada por possibilitar a contratação sob demanda, conferindo maior eficiência, economicidade, celeridade e flexibilidade ao atendimento das necessidades da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos serviços estimados. Dessa forma, o Registro de Preços permite a formalização de futuras contratações conforme a efetiva necessidade, observadas as disponibilidades orçamentárias e o planejamento institucional.

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP fundamenta-se no art. 63, inciso III, e no art. 66 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 62 a 66 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP), que preveem o SRP como procedimento auxiliar adequado às contratações de bens e serviços cuja demanda seja caracterizada por frequência, imprevisibilidade quantitativa ou necessidade de contratações parceladas.

1. **Adequação do SRP à natureza do objeto:**

1.1. A contratação em análise apresenta características típicas que apontam para a utilização do SRP:

1.1.1. **Demanda variável e não previamente mensurável com precisão**

1.1.1.1. A NOVACAP atua como braço executor de políticas públicas do Distrito Federal, atendendo solicitações provenientes das Regiões Administrativas e de diversos órgãos do GDF. Tais demandas:

- dependem de priorizações governamentais supervenientes;
- estão condicionadas à disponibilidade orçamentária anual;
- variam conforme políticas públicas, convênios, ajustes institucionais e emergências administrativas.

1.1.1.2. Assim, embora exista estimativa fundamentada em histórico e planejamento institucional, não é possível definir, de forma exata e rígida, o quantitativo de projetos que será efetivamente demandado ao longo da vigência contratual, enquadrando-se a hipótese no art. 62, inciso III, do RLC/NOVACAP.

1.1.2. **Necessidade de contratações frequentes e parceladas**

1.1.2.1. A elaboração de projetos e orçamentos constitui atividade recorrente da Companhia, sendo instrumento preparatório indispensável para futuras obras e intervenções públicas. Trata-se, portanto, de serviço técnico que:

- será demandado de forma continuada;
- ocorrerá de maneira parcelada;
- não se concentrará em uma única contratação isolada.

1.1.2.2. Tal característica se harmoniza com o art. 62, inciso I, do RLC/NOVACAP, que prevê o SRP quando houver necessidade de contratações frequentes.

1.1.3. **Remuneração por unidade de medida**

1.1.3.1. Os serviços são estruturados por unidades de entrega (projeto elaborado), compatibilizando-se com a lógica do registro de preços, que admite contratação por demanda, sem obrigatoriedade de execução integral do quantitativo estimado.

2. **Compatibilidade do SRP com serviços técnicos de engenharia:**

2.1. Não há vedação legal à utilização do SRP para serviços de engenharia no âmbito da Lei nº 13.303/2016, desde que observados os princípios da economicidade, vantajosidade e planejamento.

2.2. O art. 62 do RLC/NOVACAP estabelece que o Sistema de Registro de Preços destina-se às contratações de bens e serviços cujo critério de julgamento utilizado seja o menor preço ou o maior desconto, critério adotado no presente Termo de Referência, em plena conformidade com o referido dispositivo.

2.3. Importa destacar que o objeto não se refere à execução de obra específica e singular, mas essencialmente à elaboração de projetos padronizados e projetos de infraestrutura urbana, os quais podem ser demandados por múltiplos órgãos ao longo do exercício, com escopos definidos no momento da contratação derivada.

3. **Vantagens administrativas e operacionais:**

3.1. A adoção do SRP revela-se medida eficiente sob os seguintes aspectos:

3.1.1. **Celeridade e eficiência administrativa**

3.1.1.1. Com a ata de registro de preços vigente, a Administração poderá formalizar contratos específicos de forma mais célere, reduzindo o tempo entre a identificação da necessidade e o início da execução dos serviços, evitando paralisações de políticas públicas por ausência de projetos.

3.1.2. **Racionalização procedimental**

3.1.2.1. Evita-se a repetição de múltiplos procedimentos licitatórios com objetos semelhantes, reduzindo custos administrativos, tempo de tramitação e sobrecarga das equipes técnicas.

3.1.3. **Planejamento orçamentário e flexibilidade**

3.1.3.1. O SRP permite que as contratações ocorram conforme disponibilidade financeira e prioridade administrativa, sem obrigatoriedade de execução integral do quantitativo estimado, nos termos do art. 66, § 3º, da Lei nº 13.303/2016.

3.1.4. **Competitividade ampliada**

3.1.4.1. O modelo possibilita o registro de mais de um fornecedor, ampliando a segurança contratual e garantindo maior competitividade, conforme previsto na legislação aplicável.

3.1.5. **Controle e atualização de preços**

3.1.5.1. O sistema exige pesquisa prévia de mercado e desenvolvimento de rotina de controle e atualização periódica dos preços registrados, assegurando aderência aos valores praticados no mercado.

4. **Observância aos princípios da vantajosidade e da economicidade**

4.1. A opção pelo SRP decorre de análise técnica que demonstra ser este o instrumento mais adequado para:

4.2. Atender demandas múltiplas e descentralizadas;

4.3. Conferir agilidade às contratações derivadas;

4.4. Preservar a economicidade mediante ampla pesquisa de mercado;

4.5. Evitar fracionamentos indevidos ou sucessivas licitações para objetos similares;

4.6. Assegurar flexibilidade administrativa sem comprometer o controle.

4.7. Não se trata, portanto, de escolha discricionária desmotivada, mas de decisão técnica fundamentada nas características do objeto e nas necessidades institucionais da NOVACAP.

5. **Ausência de obrigatoriedade de contratação**

5.1. Ressalta-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratos, conforme expressamente dispõe o art. 66, § 3º, da Lei nº 13.303/2016. A contratação derivada dependerá de:

5.2. Demanda formalizada;

5.3. Disponibilidade orçamentária;

5.4. Conveniência administrativa.

5.5. Tal característica reforça a adequação do modelo para contextos de incerteza quantitativa.

Diante das características do objeto — demanda variável, necessidade de contratações frequentes, remuneração por unidade de medida, atendimento a múltiplos órgãos e imprevisibilidade quantitativa — o Sistema de Registro de Preços revela-se juridicamente adequado, tecnicamente justificável e administrativamente vantajoso.

A adoção do SRP encontra respaldo na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade, mostrando-se o procedimento mais compatível com a natureza e com a dinâmica das demandas institucionais da NOVACAP.

2.3. **MODO DE DISPUTA**

Aberto	**X**
Fechado	
Combinado	

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o art. 52, § 1º da Lei nº 13.303/2016, que faz referência ao modo de disputa aberto, permitindo aos licitantes a oportunidade de melhorarem suas propostas, possibilitando à CONTRATANTE a obtenção de oferta mais vantajosa, por meio da apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

CONSIDERANDO o art. 100, inciso I do RLC/NOVACAP que determina que a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa aberto, objetivando promover a competitividade e obter propostas mais vantajosas para a administração pública especialmente quando adotado o critério de julgamento pelo menor preço.

> *[...]*
>
> *Art. 100. Observado o disposto no artigo anterior, a opção pelos modos de disputa observará os seguintes critérios:*
>
> *I - a licitação será efetivada **preferencialmente pelo modo de disputa aberto**, mediante a apresentarão de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, se o objeto demandar a utilização dos seguintes critérios de julgamentos: (grifamos)*
>
> ***a) menor preço;** (grifamos)*
>
> *b) maior desconto; ou*
>
> *c) maior oferta de preços.*

Em atendimento ao art. 20, inciso III do RLC/NOVACAP, a Diretoria optou pelo modo de disputa **ABERTO**.

2.4. **REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário	**X**
Empreitada por preço global	
Empreitada integral	
Contratação por tarefa	
Contratação integrada	
Contratação semi-integrada	
Fornecimento e prestação de serviço associado	

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 20, inciso V do RLC/NOVACAP, uma vez que, devido à natureza do objeto, estão envolvidos serviços **que foram estimados tendo por base as atividades realizadas, em andamento e em fila,** entende-se como mais seguro para a Administração o regime de execução por preço unitário.

A remuneração dos serviços será realizada de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.5.	**MATRIZ DE RISCO**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

Conforme SARIAN (2014, p. 271):

> A "matriz de riscos" pode ser definida como o instrumento, disposto no edital e no contrato, definidor de responsabilidades das partes, em termos de ônus financeiro, decorrentes de fatos supervenientes à assinatura do ajuste que tenham potencial impacto no adimplemento do objeto.

Em atendimento ao art. 20, inciso VI, alínea "b" do RLC/NOVACAP, **a matriz de risco é apresentada em item específico** deste Termo de Referência, sendo seu conteúdo parte integrante do Contrato.

2.6.	**PARCELAMENTO DO OBJETO**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 18, inciso XIV do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o art. 20, §§ 2º, 3º e 4º do RLC/NOVACAP, esclarecemos, nos termos do Acórdão 1403/2016-Plenário que, como regra geral, sujeita à ponderação no caso concreto, o parcelamento do objeto deve ser adotado na contratação de serviços de maior especialização técnica, sendo desnecessário nos serviços de menor especialização.

> *[...]*
> *A existência de empresa no mercado capaz de prestar todos os serviços licitados não justifica a ausência de parcelamento do objeto, quando viável. O parcelamento é a regra, excepcionada apenas quando, justificadamente, prejudicial ao interesse público (Acórdão 3009/2015-Plenário).*

Nesse sentido, **o objeto do presente certame será parcelado em dois lotes**, tendo em vista as características dos serviços a serem contratados, envolvendo a elaboração de projetos de edificações e de projetos de infraestrutura urbana.

Os dados abaixo referem-se às estimativas de quantitativos dos serviços, considerando que a NOVACAP atende à demandas oriundas das Regiões Administrativas (RAs) e de diversos órgãos do Distrito Federal. Tais quantitativos foram definidos com base nos projetos atualmente em andamento na Companhia, **conforme Programa de necessidades - Edificações (210579998) e Programa de necessidades - Infraestrutura (210580663).**

LOTE 1 - PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

PROGRAMA DE NECESSIDADES - EDIFICAÇÕES

DEMANDAS: PROJETOS DE EDIFICAÇÕES PADRÃO OU PADRONIZÁVEIS - QUANTITATIVO A CONTRATAR POR CLASSE, TIPO E FAIXA DE ÁREA
DEMANDADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - NOVACAP
PERÍODO: CONFORME HISTÓRICO DE DEMANDAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS - 2023 A 2026

1	**PROJETO DE IMPLANTAÇÃO - CLASSE 1**						
Item	**Descrição**	**PRODUTO A CONTRATAR**	**Classe**	**Faixa de área(m²)**		**Unid.**	**Quant (m²)**
1.1	IMPLANTAÇÃO	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO** **SONDAGEM** **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	**Classe 1:** Galpões, Armazéns, Quadras Poliesportivas Cobertas, Depósitos, Garagens Simples, Feiras Populares, Instalações Esportivas Simples, e assemelhados	125,00	1.000,00	m²	6.776,00
1.2				2.501,00	4.500,00	m²	8.277,72
TOTAL IMPLANTAÇÃO CLASSE 1							**15.053,72**

2	**PROJETO DE IMPLANTAÇÃO - CLASSE 2**						
Item	**Descrição**	**PRODUTO A CONTRATAR**	**Classe**	**Faixa de área(m²)**		**Unid.**	**Quant (m²)**
2.1	IMPLANTAÇÃO	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO** **SONDAGEM** **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	**Classe 2:** Alojamentos Simples, Edifícios Públicos para atividades diversas, Escolas primárias e secundárias, Creches, Asilos, Ambulatórios e Postos de Saúde, laboratórios de pequeno porte e complexidade, e assemelhados.	125,00	1.000,00	m²	4.678,54
2.2				1.001,00	2.500,00	m²	27.636,98
2.3				2.501,00	4.500,00	m²	6.729,00
2.4				4.501,00	7.000,00	m²	9.916,32
TOTAL IMPLANTAÇÃO CLASSE 2							**48.960,84**

3	**PROJETO COMPLETO - CLASSE 2**						
Item	**Descrição**	**PRODUTO A CONTRATAR**	**Classe**	**Faixa de área(m²)**		**Unid.**	**Quant (m²)**

3.1	COMPLETO	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO** **SONDAGEM** **PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	**Classe 2:** Alojamentos Simples, Edifícios Públicos para atividades diversas, Escolas primárias e secundárias, Creches, Asilos, Ambulatórios e Postos de Saúde, laboratórios de pequeno porte e complexidade, e assemelhados.	125,00	1.000,00	m²	898,80
3.2				1001,00	2.500,00	m²	2352,04
3.3				7.001,00	10.000,00	m²	7.854,90
TOTAL COMPLETO CLASSE 2							**11.105,74**

4	**PROJETO COMPLETO - CLASSE 3**						
Item	**Descrição**	**PRODUTO A CONTRATAR**	**Classe**	**Faixa de área(m²)**		**Unid.**	**Quant (m²)**
4.1	COMPLETO	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO** **SONDAGEM** **PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	**Classe 3:** Penitenciárias, Hospitais, Laboratórios de grande porte e complexidade, Quartéis, Edificações para atividades múltiplas de grande complexidade, e assemelhados.	13.501,00	17.500,00	m²	14.359,22
TOTAL COMPLETO CLASSE 3							**14.359,22**

5	**PROJETO DE REFORMA - CLASSE 1**						
Item	**Descrição**	**PRODUTO A CONTRATAR**	**Classe**	**Faixa de área(m²)**		**Unid.**	**Quant (m²)**
5.1	REFORMA	**PROJETO COMPLETO DE REFORMA:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	**Classe 1:** Galpões, Armazéns, Quadras Poliesportivas Cobertas, Depósitos, Garagens Simples, Feiras Populares, Instalações Esportivas Simples, e assemelhados	1.001,00	2.500,00	m²	2.328,26
5.2				17.501 em diante		m²	25.624,00
TOTAL REFORMA CLASSE 1							**27.952,26**

6	**PROJETO DE REFORMA - CLASSE 2**						
Item	**Descrição**	**PRODUTO A CONTRATAR**	**Classe**	**Faixa de área(m²)**		**Unid.**	**Quant (m²)**
6.1	REFORMA	**PROJETO COMPLETO DE REFORMA:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	**Classe 2:** Alojamentos Simples, Edifícios Públicos para atividades diversas, Escolas primárias e secundárias, Creches, Asilos, Ambulatórios e Postos de Saúde, laboratórios de pequeno porte e complexidade, e assemelhados.	125,00	1.000,00	m²	1.249,41
6.2				1.001,00	2.500,00	m²	5.042,64
6.3				2.501,00	4.500,00	m²	2.905,00
TOTAL REFORMA CLASSE 2							**9.197,05**

7	**PROJETO DE REFORMA - CLASSE 3**						
Item	**Descrição**	**PRODUTO A CONTRATAR**	**Classe**	**Faixa de área(m²)**		**Unid.**	**Quant (m²)**
7.1	REFORMA	**PROJETO COMPLETO DE REFORMA:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	**Classe 3:** Penitenciárias, Hospitais, Laboratórios de grande porte e complexidade, Quartéis, Edificações para atividades múltiplas de grande complexidade, e assemelhados.	1.001,00	2.500,00	m²	1.560,00
7.2				2.501,00	4.500,00	m²	3.335,90
TOTAL REFORMA CLASSE 3							**4.895,90**
TOTAL GERAL						**m²**	**131.524,73**

LOTE 2 - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA DE NECESSIDADES - INFRAESTRUTURA				
DEMANDAS: PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PADRÃO OU PADRONIZÁVEIS - QUANTITATIVO A CONTRATAR **DEMANDADO:** DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - NOVACAP **PERÍODO:** CONFORME HISTÓRICO DE DEMANDAS DO ÚLTIMO ANO - 2025 A 2026				
Item	**Descrição**	**PRODUTO A CONTRATAR**	**Unid.**	**Quant**
1	**PROJETO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO**			
1.1	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	m	15.537,35
TOTAL DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO				**15.537,35**
2	**PROJETO DE ESTACIONAMENTO**			
2.1	ESTACIONAMENTO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	m²	18.219,14
TOTAL ESTACIONAMENTO				**18.219,14**
TOTAL GERAL			m²	**33.756,49**

Dessa forma, espera-se possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade de objetos, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação.

Supõe-se, ainda, que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado.

2.7.	**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**	**SIM**

JUSTIFICATIVA: A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos, nos termos do RLC/NOVACAP:

> *Art. 18 Os estudos técnicos preliminares consistem no levantamento de informações, tais como:*
>
> *I - identificação da necessidade que motiva a contratação, em seus aspectos qualitativos e quantitativos;*
>
> *II – demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento da NOVACAP, além do Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;*
>
> *III - avaliação das diferentes soluções aptas a atender à necessidade, a partir de pesquisa de mercado, podendo consistir em bens, serviços ou obras e estudo detalhado do objeto a ser contratado, que deverá corresponder à solução considerada mais adequada e eficiente, sob os aspectos técnico e econômico;*
>
> *IV – os requisitos indispensáveis à execução do objeto pretendido, inclusive referente à qualidade e quantidade do objeto, bem como a indicação precisa das especificações e do modo de execução do objeto a ser contratado, com descrição das rotinas e técnicas a ser observadas;*
>
> *V - identificação das justificativas que relacionem a demanda prevista à quantidade a ser contratada;*
>
> *VI – sobre o objeto, informar se é natureza comum ou não, se é de prestação continuada ou não, se é eminentemente intelectual, se possui inovação tecnológica ou técnica, se é de tecnologia da informação, se possui mão de obra exclusiva, bem como se a demanda da contratação é estimada ou definida.*
>
> *VII - no caso de produtos de consumo periódico, avaliar: a) a estimativa de demanda para o período de um ano, observadas as condições de perecibilidade e prazos de validade; b) a previsão de estoques mínimos, com vistas a evitar a solução de continuidade das atividades, por falta de abastecimento; e c) a possibilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços.*
>
> *VIII - elaboração do programa de necessidades, estudo de viabilidade e anteprojeto, para o caso de obras e serviços de engenharia;*
>
> *IX - indicação para adoção de um dentre os seguintes regimes de execução, na contratação de obras e serviços: contratação integrada, empreitada integral, empreitada por preço global, empreitada por preço unitário ou tarefa;*
>
> *X - avaliação do uso de Instrumento de Medição de Resultados no caso de contratação de serviços;*
>
> *XI - procedimentos de gerenciamento dos riscos relacionados ao objeto;*
>
> *XII - avaliação da vantajosidade do uso de locação de equipamentos ou imóveis em detrimento da aquisição ou da edificação, conforme o caso;*
>
> *XIII - estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar feitas com base no levantamento de mercado, de modo a apoiar a análise de viabilidade econômica, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação;*
>
> *XIV - justificativas para o parcelamento ou não do objeto;*
>
> *XV – identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes;*
>
> *XVI- os critérios e práticas de sustentabilidade, que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.*

Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) está devidamente inserido no processo **00112-00010683/2026-11**, sob o número **SEI (210620238).**

2.8.	**BENEFÍCIOS ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**	
2.8.1.	**Direito de preferência e de saneamento**	**SIM**
2.8.2.	**Licitação exclusiva – valor menor ou igual a R$80.000,00**	**NÃO**
2.8.3.	**Cota reservada - aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível**	**NÃO**

2.8.4.	**Subcontratação compulsória**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

- DA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE:

NÃO se aplica a regra de contratação exclusiva de ME/EPP haja vista que o valor referencial para cada lote da contratação supera o valor de R$ 80.000,00. Conforme demonstrado nas planilhas orçamentárias do Departamento de Orçamento da NOVACAP.

NÃO se aplica a cota reservada às MEs/EPPs, haja vista que os diversos componentes do objeto configuram-se como um conjunto indissociável, com etapas executadas de forma sincronizada visando cumprimento do cronograma com a qualidade e delimitação de responsabilidade técnica do objeto.

- DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA:

A não aplicação da subcontratação compulsória ao presente certame justifica-se nos seguintes dispositivos do Decreto nº 35.592, de 02 de julho 2014:

> *Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.*
>
> *§ 1º O limite percentual indicado neste artigo não impede a fixação de outro limite para subcontratação geral.*
>
> *§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.*
>
> *§ 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.*
>
> *§ 4º Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, empenho direto em favor das subcontratadas.*
>
> *§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.*
>
> *§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento.*
>
> *§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.*
>
> *§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.*
>
> *§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.*
>
> *§ 10 Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.*
>
> ***§ 11 Não se aplicará a subcontratação compulsória:***
>
> *I – para o fornecimento de bens;*
>
> ***II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,***
>
> ***III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.*** *(Grifo nosso)*

Nesse sentido, não é possível delimitar previamente quais parcelas poderiam ser subcontratadas, pois eventuais necessidades especializadas somente se evidenciam em função de condições práticas da obra/serviço. Assim, cabe à Contratada, caso a caso, avaliar a conveniência de subcontratar serviços específicos, sem afastar sua responsabilidade integral pelo resultado.

A imposição de subcontratação obrigatória, nesse contexto, poderia implicar em atrasos, dificuldades de coordenação, riscos à qualidade final e na falta de padronização da execução do objeto.

Ademais, a subcontratação compulsória de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), conforme previsão do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, confere ao gestor público poder discricionário para sua adoção em contratos de obras/serviços de engenharia, nestes termos:

> *Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
>
> *[...]*
>
> *II - **poderá**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

No mesmo sentido, a Lei 13.303/2016 dispõe:

> *Art. 78. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar** partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame. (Grifo nosso)*

Portanto, a vedação à subcontratação compulsória revela-se juridicamente amparada e tecnicamente justificada, sem prejuízo da faculdade de subcontratação de serviços complementares, sempre sob a responsabilidade plena da empresa contratada.

- DA PREVISÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS PARA AS MEs/EPPs:

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Distrital nº 4.611/2011 regulamentado pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, os quais estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

CONSIDERANDO o art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006:

> *Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.** (Grifamos)*

Na presente contratação, aplicam-se os seguintes benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA** (vide item 24 do presente Termo de Referência)

Conforme já exposto anteriormente, não há previsão de subcontratação compulsória no presente certame. No entanto, caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá, preferencialmente, contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, salvo justificativas relacionadas no item "SUBCONTRATAÇÂO" do presente Documento.

a.1) DA SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA

Sobre subcontratação, **Joel de Menezes Niebuhr** ensina que a Administração deve **evitar restrições desnecessárias** à forma de organização empresarial da contratada, desde que preservada a responsabilidade pelo cumprimento contratual:

A subcontratação é uma faculdade da Administração, que pode autorizá-la ou vedá-la conforme as peculiaridades do objeto licitado, sempre tendo em vista a obtenção da melhor execução contratual.
(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a disciplina da subcontratação deve estar fundamentada em **justificativa técnica** compatível com as características do objeto contratado, não sendo admitidas restrições desprovidas de motivação ou que representem interferência indevida na forma de organização empresarial da contratada.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União**, no **Acórdão nº 2.450/2025 – Plenário**, destacou que:

A vedação à subcontratação prevista no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando não acompanhada de justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, afronta os princípios da motivação e da transparência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

(TCU. Acórdão nº 2.450/2025 – Plenário. Rel. Min. Jorge Oliveira. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2025.)

A jurisprudência do Tribunal de **Contas do Distrito Federal** orienta-se no sentido de que as exigências estabelecidas pela Administração em procedimentos licitatórios, inclusive aquelas relacionadas à subcontratação, devem possuir pertinência com o objeto contratado e **estar devidamente justificadas sob o aspecto técnico, evitando restrições desproporcionais** à competitividade ou interferências indevidas na organização empresarial das licitantes.

Nesse sentido, o TCDF já assentou a necessidade de que as condições impostas no edital guardem compatibilidade com as características do objeto e sejam tecnicamente motivadas:

A Administração deve apresentar justificativa técnica para as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, de modo a demonstrar sua pertinência com o objeto licitado, evitando-se a imposição de restrições que possam comprometer o caráter competitivo do certame.

(TCDF. Decisão nº 2.659/2006 – Processo nº 14.533/2006. Tribunal de Contas do Distrito Federal.)

Assim, em consonância com a jurisprudência do TCDF e do TCU, a subcontratação deve ser disciplinada de forma proporcional e motivada, sendo adequada sua previsão em **caráter facultativo, quando inexistir justificativa técnica para sua imposição obrigatória**, preservando-se a autonomia da contratada e sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

No caso concreto, considerando a interdependência dos serviços que compõem o objeto contratado, a adoção da subcontratação em caráter facultativo mostra-se medida mais adequada e proporcional do que sua imposição obrigatória. Tal solução preserva a autonomia técnico-operacional da contratada para definir a melhor metodologia executiva e os meios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, evitando interferência indevida em sua organização empresarial, sem prejuízo da manutenção de sua responsabilidade integral pela execução contratual.

Ademais, aplica-se ao caso a premissa jurídica segundo a qual **"quem pode o mais, pode o menos"**. Se a Administração possui competência para determinar a subcontratação obrigatória de parcelas específicas do objeto, desde que amparada em justificativa técnica e em razão do interesse público, com maior razão pode admitir a subcontratação em caráter facultativo, conferindo à contratada a possibilidade de avaliar, conforme sua capacidade técnica, experiência e estratégia de execução, a conveniência da utilização de terceiros especializados.

Essa alternativa mostra-se, ainda, compatível com o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela **Lei Complementar nº 123/2006** e pelo **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, na medida em que amplia as possibilidades de participação desses segmentos empresariais na execução contratual, sem impor obrigações desnecessárias ou criar restrições incompatíveis com os princípios da competitividade, eficiência e proporcionalidade.

b) **DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E O DIREITO DE SANEAMENTO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL APÓS DECLARADAS VENCEDORAS**, nos termos dos arts. 2º, I, 3º e 6º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e demais benefícios estabelecido no Edital.

Afastada a subcontratação compulsória e admitida a subcontratação facultativa, visando evitar a concentração de mercado e promover os objetivos contidos no art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006, as **eventuais subcontratações promovidas pela CONTRATADA deverão recair, preferencialmente, sobre as empresas sob tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de impedimento de atendimento deste tratamento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à FISCALIZAÇÃO.**

Não há restrição à participação de micro e pequenas empresas (MEs/EPPs), desde que atendidas as exigências relativas à comprovação da capacidade técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

2.9.	**PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o Acórdão nº 108/2016-TCU-Plenário, segundo o qual o parcelamento material do objeto se dá quando realiza-se uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que licitantes disputem o certame em consórcios, ou ainda, para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto, enquanto o parcelamento formal se dá quando realizam-se licitações distintas para cada parcela do objeto ou quando, numa única licitação, se adjudica cada parcela do objeto em um lote distinto.

Informa-se que não será admitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto da presente contratação não envolve alta complexidade técnica ou grande vulto financeiro capaz de implicar em número reduzido de empresas em condições de disputa, em atendimento ao art. 20, inciso VIII, alínea "f" do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o art. 20, § 6º do RLC/NOVACAP.

No caso em tela, optou-se pelo **parcelamento formal do objeto**, com a divisão em dois lotes — Lote 1 (Edificações) e Lote 2 (Infraestrutura Urbana) —, de modo a ampliar a competitividade do certame, permitindo que empresas com especialidades distintas disputem o lote que melhor corresponda ao seu perfil técnico, assegurando-se a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, considerando as características do objeto da presente contratação, a Diretoria entendeu como mais seguro que a relação contratual fruto do presente certame se dê, em cada lote, com uma única empresa, capaz de elaborar proposta mais precisa e gerenciar com maior acurácia o andamento dos serviços, evitando-se a majoração dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

2.10.	**PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o art. 20, inciso VIII, alínea "f" do RLC/NOVACAP, segundo o qual deverão ser definidas as condições de participação de cooperativas nas licitações.

CONSIDERANDO o previsto no art. 20, § 8º do RLC/NOVACAP, determinando que a subordinação na execução do objeto inviabiliza a participação de cooperativas na licitação.

> § 8º Se a natureza do serviço que será contratado ou o modo como é usualmente executado no mercado em geral, implicar em **subordinação entre o obreiro e o contratado, bem como caracterizar pessoalidade e habitualidade, será vedada a contratação de cooperativas**.

Informa-se que, no caso em comento, há necessidade de subordinação, bem como a pessoalidade e habitualidade entre o profissional que executará os serviços e a CONTRATADA, o que torna inaplicável a participação de cooperativas.

Além do mais, de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT , aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

> Art. 2º **Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão** para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.
>
> § 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei. (Grifamos)

No que se refere à vedação de participação de cooperativas, avaliou-se a compatibilidade dessa restrição com o disposto no art. 10, §2º, da Lei nº 12.690/2012, bem como com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2463/2019 – Primeira Câmara, o qual reconhece que as cooperativas podem atuar na prestação de quaisquer serviços previstos em seu objeto social.

Entretanto, **considerando a natureza integrada, especializada e predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados**, que demandam **uniformidade metodológica, controle técnico centralizado e atuação direta de profissionais qualificados vinculados à CONTRATADA**, concluiu-se que a participação de cooperativas **não se mostra compatível** com a forma de execução exigida para este objeto. Tal participação poderia comprometer a consistência técnica dos produtos, a padronização dos procedimentos e a adequada coordenação das equipes, elementos essenciais ao atendimento dos objetivos do presente instrumento.

Dessa forma, **mantém-se justificada a manutenção da vedação**, sem afronta ao art. 10, §2º, da Lei nº 12.690/2012, nem à jurisprudência do TCU, uma vez que a restrição está fundamentada em características específicas e indispensáveis da contratação, não configurando limitação indevida à competitividade.

Tendo em vista as razões expostas, **entende-se não ser viável a participação de cooperativas como licitantes no presente certame, haja vista que, pela natureza do objeto, é usual e necessária a subordinação entre o profissional e a eventual CONTRATADA, sendo inviável para o bom andamento dos serviços a autonomia que caracteriza o exercício de atividade laborativa por intermédio de cooperativa de trabalho.**

2.11. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Menor preço	**X**
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA

Objetivando atender ao princípio da economicidade e à aderência à natureza do objeto, diante do art. 20, inciso VIII, alínea "d" do RLC/NOVACAP, o critério de julgamento adotado no presente certame é o do **menor preço**, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

No presente certame, o critério de julgamento pelo menor preço se justifica pelo fato de que os serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de edificações públicas e de infraestrutura viária urbana possuem condições de execução previamente estabelecidas nos Cadernos de Especificações, com escopo, metodologia, parâmetros técnicos e produtos esperados claramente definidos pela Administração. Assim, tendo em vista que as especificações do objeto permitem o estabelecimento objetivo dos requisitos mínimos de qualidade a serem atendidos pelas proponentes, o fator preço mostra-se o critério mais adequado para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP fundamenta-se no art. 63, inciso III, e no art. 66 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 62 a 66 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP), que preveem o SRP como procedimento auxiliar adequado às contratações de bens e serviços cuja demanda seja caracterizada por frequência, imprevisibilidade quantitativa ou necessidade de contratações parceladas.

Por entender ser o menor preço o critério de julgamento mais adequado ao objeto, o acautelamento da Administração Pública se dá a partir da melhor qualificação técnica exigida na fase de habilitação da futura CONTRATADA.

2.12. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO**	**R$ 16.414.628,60** (dezesseis milhões, quatrocentos e quatorze mil s vinte e oito reais e sessenta centavos), de acordo com a Estimativas (210723294; 210731829; 210732022), e De NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC (210740945), fornecidos pela N sendo: • **LOTE 1 - Projetos de Edificações (210723294)** ◦ **Total: R$ 13.340.530,77** (treze milhões, trezentos e mil quinhentos e trinta reais e setenta e sete centavos). • **LOTE 2 - Projetos de Infraestrutura Ur (210731829 e 210732022)** ◦ **Total: R$ 3.074.097,83** (três milhões, setenta e qu noventa e sete reais e oitenta e três centavos)

JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao art. 20, VII, alínea "c" do RLC/NOVACAP, segundo o qual, para caracterizar o objeto da contratação, deverá ser estabelecido o critério do fornecedor quanto à aceitabilidade de preços, permitida a fixação de preços máximos, constata-se que, em respeito ao princípio da economicidade, o valor máximo aceit presente contratação é o estimado pela NOVACAP, sendo:

LOTE 1 - PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

DEMANDAS: PROJETOS DE EDIFICAÇÕES PADRÃO OU PADRONIZÁVEIS - QUANTITATIVO A CONTRATAR POR CLASSE, TIPO E FAIXA DE ÁREA
DEMANDADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - NOVACAP
PERÍODO: CONFORME HISTÓRICO DE DEMANDAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS - 2023 A 2026

1	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO - CLASSE 1							
Item	**Descrição**	**PRODUTO A CONTRATAR**	**Classe**	**Faixa de área(m²)**		**Unid.**	**Quant (m²)**	**Val**
1.1	IMPLANTAÇÃO	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO** **SONDAGEM** **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	**Classe 1:** Galpões, Armazéns, Quadras Poliesportivas Cobertas, Depósitos, Garagens Simples, Feiras Populares, Instalações Esportivas Simples, e assemelhados	125,00	1.000,00	m²	6.776,00	R$ 2(
1.2				2.501,00	4.500,00	m²	8.277,72	R$ 2:
TOTAL IMPLANTAÇÃO CLASSE 1							**15.053,72**	**R$ 453**

2	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO - CLASSE 2							
Item	**Descrição**	**PRODUTO A CONTRATAR**	**Classe**	**Faixa de área(m²)**		**Unid.**	**Quant (m²)**	**Val**
2.1	IMPLANTAÇÃO	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO** **SONDAGEM** **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	**Classe 2:** Alojamentos Simples, Edifícios Públicos para atividades diversas, Escolas primárias e secundárias, Creches, Asilos, Ambulatórios e Postos de Saúde, laboratórios de pequeno porte e complexidade, e assemelhados.	125,00	1.000,00	m²	4.678,54	R$ 2:
2.2				1.001,00	2.500,00	m²	27.636,98	R$ 1.(
2.3				2.501,00	4.500,00	m²	6.729,00	R$ 2(
2.4				4.501,00	7.000,00	m²	9.916,32	R$ 2:
TOTAL IMPLANTAÇÃO CLASSE 2							**48.960,84**	**R$ 1.7**

3	PROJETO COMPLETO - CLASSE 2							
Item	**Descrição**	**PRODUTO A CONTRATAR**	**Classe**	**Faixa de área(m²)**		**Unid.**	**Quant (m²)**	**Val**
3.1	COMPLETO	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO** **SONDAGEM** **PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	**Classe 2:** Alojamentos Simples, Edifícios Públicos para atividades diversas, Escolas primárias e secundárias, Creches, Asilos, Ambulatórios e Postos de Saúde, laboratórios de pequeno porte e complexidade, e assemelhados.	125,00	1.000,00	m²	898,80	R$ 2(
3.2				1001,00	2.500,00	m²	2352,04	R$ 6(
.3.				7.001,00	10.000,00	m²	7.854,90	R$ 1.:
TOTAL COMPLETO CLASSE 2							**11.105,74**	**R$ 2.3**

4	PROJETO COMPLETO - CLASSE 3							
Item	**Descrição**	**PRODUTO A CONTRATAR**	**Classe**	**Faixa de área(m²)**		**Unid.**	**Quant (m²)**	**Val**
4.1	COMPLETO	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO** **SONDAGEM** **PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	**Classe 3:** Penitenciárias, Hospitais, Laboratórios de grande porte e complexidade, Quartéis, Edificações para atividades múltiplas de grande complexidade, e assemelhados.	13.501,00	17.500,00	m²	14.359,22	R$ 2.9
TOTAL COMPLETO CLASSE 3							**14.359,22**	**R$ 2.9**

5	PROJETO DE REFORMA - CLASSE 1							
Item	**Descrição**	**PRODUTO A CONTRATAR**	**Classe**	**Faixa de área(m²)**		**Unid.**	**Quant (m²)**	**Val**

5.1	REFORMA	**PROJETO COMPLETO DE REFORMA:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	**Classe 1:** Galpões, Armazéns, Quadras Poliesportivas Cobertas, Depósitos, Garagens Simples, Feiras Populares, Instalações Esportivas Simples, e assemelhados	1.001,00	2.500,00	m²	2.328,26	R$ 3
5.2				17.501 em diante		m²	25.624,00	R$ 2.3
TOTAL REFORMA CLASSE 1							**27.952,26**	**R$ 2.7**

6	**PROJETO DE REFORMA - CLASSE 2**							
Item	**Descrição**	**PRODUTO A CONTRATAR**	**Classe**	**Faixa de área(m²)**		**Unid.**	**Quant (m²)**	**Val**
6.1	REFORMA	**PROJETO COMPLETO DE REFORMA:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	**Classe 2:** Alojamentos Simples, Edifícios Públicos para atividades diversas, Escolas primárias e secundárias, Creches, Asilos, Ambulatórios e Postos de Saúde, laboratórios de pequeno porte e complexidade, e assemelhados.	125,00	1.000,00	m²	1.249,41	R$ 3
6.2				1.001,00	2.500,00	m²	5.042,64	R$ 1.0
6.3				2.501,00	4.500,00	m²	2.905,00	R$ 5
TOTAL REFORMA CLASSE 2							**9.197,05**	**R$ 1.9**

7	**PROJETO DE REFORMA - CLASSE 3**							
Item	**Descrição**	**PRODUTO A CONTRATAR**	**Classe**	**Faixa de área(m²)**		**Unid.**	**Quant (m²)**	**Val**
7.1	REFORMA	**PROJETO COMPLETO DE REFORMA:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	**Classe 3:** Penitenciárias, Hospitais, Laboratórios de grande porte e complexidade, Quartéis, Edificações para atividades múltiplas de grande complexidade, e assemelhados.	1.001,00	2.500,00	m²	1.560,00	R$ 4
7.2				2.501,00	4.500,00	m²	3.335,90	R$ 8
TOTAL REFORMA CLASSE 3							**4.895,90**	**R$ 1.2**
TOTAL GERAL - LOTE 1 - EDIFICAÇÕES						**m²**	**131.524,73**	**R$ 13.**

LOTE 2 - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

DEMANDAS: PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PADRÃO OU PADRONIZÁVEIS - QUANTITATIVO A CONTRATAR
DEMANDADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - NOVACAP
PERÍODO: 2025 - 2026

Item	**Descrição**	**PRODUTO A CONTRATAR**	**Unid.**	**Quant**	**Valor Total**
1	**PROJETO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO**				
1.1	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	m	15.537,35	R$ 2.010.662,55
TOTAL DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO				**15.537,35**	**R$ 2.010.662,55**
2	**PROJETO DE ESTACIONAMENTO**				
2.1	ESTACIONAMENTO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	m²	18.219,14	R$ 1.063.435,28
TOTAL ESTACIONAMENTO				**18.219,14**	**R$ 1.063.435,28**
TOTAL GERAL - LOTE 2 - INFRAESTRUTURA					**R$ 3.074.097,83**

TOTAL GERAL
LOTE 1 - PROJETOS DE EDIFICAÇÕES
LOTE 2 - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

ESTIMATIVA	PROJETOS DE EDIFICAÇÕES + PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	VALOR	ÁREA (m²)	ÁR
LOTE 1 (210723294) + LOTE 2 (210731829 e 210732022)				
TOTAL GERAL		R$ 16.414.628,60	149.743,87	15.

2.13.	PUBLICIDADE DA PLANILHA ESTIMATIVA	SIM

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o art. 92, V, e § 1º, III do RLC/NOVACAP.

A publicidade da planilha estimativa no presente certame se mostra obrigatória, haja vista a opção por critérios de aceitabilidade de preços unitários e global em relação aos preços de referência.

Ademais, nos termos do Acórdão nº 1502/2018 TCU-Plenário, o qual indica que nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

2.14.	MODO DE PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	
Eletrônico		**SIM**
Presencial		NÃO

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a NOVACAP utiliza a plataforma Licitações-e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) para o processamento de seus procedimentos licitatórios, sob o regime da Lei nº 13.303/2016.

CONSIDERANDO que esta Companhia havia encaminhado consultas formais ao Banco do Brasil, por meio do Ofício nº 3/2024 — NOVACAP/PRES/DA/DECOMP (158999901), reiterado pelo Ofício nº 98 (180399535), solicitando a disponibilização da funcionalidade de licitação eletrônica com critério de julgamento por melhor combinação de técnica e preço, previsto no art. 54, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, tendo obtido, à época, informação de que a implantação estava prevista para o exercício de 2024, sem que a funcionalidade fosse efetivamente disponibilizada no prazo indicado.

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 80/2026 — NOVACAP/PRES/NLC (211144177), esta Companhia retomou o diálogo com o Banco do Brasil acerca das funcionalidades da plataforma Licitações-e, tendo recebido, em resposta de 31 de julho de 2026, confirmação de que o novo portal Licitações-e já disponibiliza a modalidade **LRE — Licitação Regida pelas Estatais**, desenvolvida especificamente para atender as empresas estatais e plenamente compatível com as regras e os critérios de julgamento previstos na Lei nº 13.303/2016.

Entende-se que a presente licitação deverá ocorrer na modalidade **ELETRÔNICA**, por meio da plataforma Licitações-e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), na modalidade LRE, garantindo maior transparência, publicidade e competitividade ao certame, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com o regime jurídico da Lei nº 13.303/2016.

2.15.	RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA /EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL	NÃO SE APLICA

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, cuja execução exige formação superior específica, registro em conselho profissional e comprovada qualificação técnica, verifica-se que não há previsão de postos de trabalho operacionais ou funções compatíveis com a absorção de mão de obra sem qualificação técnica.

Dessa forma, em razão da natureza especializada dos serviços e da exigência legal de habilitação profissional para sua execução, não se aplica, no caso concreto, a reserva de vagas prevista na Lei Distrital nº 6.128/2018 e no Decreto nº 45.846/2024, e, Lei Distrital nº 4.079, de 4 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008

2.16.	OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	SIM

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 estabelece a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebram contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, **com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder**, conforme valor de alçada atualizado anualmente em 1º de janeiro.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 dispõe sobre a **avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas** que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 01/2026 – CGDF/GAB (206588515), que apresentou os valores de alçada de obrigatoriedade de apresentação de Programa de Integridade pelas pessoas jurídicas que contratarem com o Distrito Federal no ano de 2026, em relação ao ano de assinatura dos contratos, termos aditivos e demais instrumentos contratuais abaixo:

- R$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) para a Lei nº 6.112/2018.

Ainda, segundo Ofício Circular nº 01/2026 – CGDF/GAB (211144654):

> 1 - Cumpre destacar que, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 480/2025 – PGDF/PGCONS , as contratações, ainda que regidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o valor de alçada a ser adotado como parâmetro para fins de obrigatoriedade corresponde àquele previsto na Lei nº 6.112/2018, até que a Lei nº 14.133/2021 seja devidamente regulamentada no âmbito do Distrito Federal.
>
> 2 - Esclarece-se que a atualização dos valores de alçada foi estabelecida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, no que se refere à Lei nº 14.133/2021, e pela Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativa à Lei nº 6.112/2018, tendo como base a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CONSIDERANDO ainda que a contratação a ser firmada terá vigência superior ao prazo de 180 dias. Neste sentido cita-se o seguinte dispositivo do art. 1º da Lei nº 6.112, de 2018:

> § 2º Aplica-se esta Lei em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

Conclui-se que, **em razão do valor estimado para o LOTE 1 ser SUPERIOR a R$ 7.015.476,03, SERÁ OBRIGATÓRIA a apresentação do Programa de Integridade no ato da respectiva contratação**, pela pessoa jurídica que estabelecerá a relação contratual com a NOVACAP.

Ressalva-se, nos termos do *"GUIA PRÁTICO PARA ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA"* da Controladoria - Geral do Distrito Federal (Guia da CGDF), disposto no sitio eletrônico https://www.cg.df.gov.br/documents/d/cg/guia_pratico_programas_integridade-abril-2026-pdf., que caso o contrato seja prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias ou mais, e o valor da renovação exceda o limite estabelecido em lei, a prorrogação será tratada, **para fins de programa de integridade,** como novo contrato, tornando obrigatória a apresentação do respectivo documento, conforme estabelecido no item "PROGRAMA DE INTEGRIDADE" do presente Projeto Básico/Termo de Referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Distrital nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024 e Decreto Lei nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997, ao artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP), bem como ao Decreto Distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019, o qual dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

3.2. Deverão ser observadas ainda:

- A INSTRUÇÃO Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2024, que disciplina os procedimentos referentes à gestão, fiscalização, aplicação de penalidades e recebimento do objeto, disponível no endereço eletrônico https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/SEI_GDF-137698953-Instrucao-1.pdf;
- A Instrução normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP(210587230), que dispõe sobre os procedimentos e critérios para análise de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da variação dos preços de contratos administrativos celebrados com a NOVACAP para execução de obras e prestação de serviços de engenharia.
- A Instrução de Serviço nº 34/2025 (210582109), que "Dispõe sobre a padronização dos orçamentos e dos elementos técnicos de licitações, e, implantação de melhores práticas de orçamentação, no âmbito da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aplicados a obras e serviços de engenharia";
- A Instrução de Serviço Nº 10/2026 - NOVACAP/PRES/DP (210589044), que dispõe sobre a implementação do procedimento de análise e recebimento de projetos no âmbito da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aplicados a obras e serviços de engenharia.

3.3. Considerando as reiteradas menções, nos documentos técnicos da licitação, à elaboração de "Projeto Básico" como projeto técnico de engenharia.

3.4. Considerando que o presente documento, denominado "Termo de Referência" compreende a definição e modelo de execução do objeto, a fundamentação e requisitos da contratação, descrição da solução como todo, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção da contratada, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, além de outros requisitos atinentes à licitação e execução do objeto, sem prejuízo quanto a sua nomenclatura.

3.5. Optou-se, para fins de clareza e distinção, pela adoção da expressão "Termo de Referência", com o intuito de evitar interpretações equivocadas quanto à natureza e ao conteúdo deste instrumento.

4. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

4.1. CONSIDERANDO o Estatuto Social 2024 da NOVACAP , a nova estrutura da NOVACAP conforme Organograma NOVACAP 2024 , bem como o Regimento Interno NOVACAP 2024.

4.2. Nesse contexto, compete à Diretoria de Planejamento e Projetos (DP), coordenar e controlar a execução, diretamente ou por intermédio de terceiros, das atividades de planejamento dos processos de licitação e de elaboração de projetos e orçamentos de obras e de serviços técnicos de engenharia e arquitetura de interesse ou confiados à NOVACAP. Além de zelar pelo cumprimento dos objetos e prazos de execução de contratos, convênios, parcerias, portarias conjuntas, acordos e instrumentos congêneres relacionados à sua área de atuação.

4.3. CONSIDERANDO as demandas de serviços técnicos de arquitetura e engenharia atualmente em fila, bem como o objetivo de imediata ampliação de sua agenda de atendimentos, essencial ao cumprimento das obrigações regimentais da Companhia**, conforme Programa de necessidades - Edificações (210579998) e Programa de necessidades - Infraestrutura (210580663).**

4.4. CONSIDERANDO que o acúmulo de demandas contraria o princípio administrativo da eficiência.

4.5. CONSIDERANDO que a atividade fim da NOVACAP envolve a execução e entrega de obras, sendo essencial para o alcance de seus objetivos a produção dos diversos documentos técnicos que subsidiam e viabilizam a realização das obras, incluindo aqui os projetos de arquitetura e engenharia e as planilhas orçamentárias.

4.6. CONSIDERANDO que a presente contratação visa promover o detalhamento técnico de projetos padrão de edificações, concebidos pela equipe da NOVACAP e demais entes públicos, bem como de projetos de infraestrutura urbana; garantindo a conformidade dos projetos e orçamentos com as normas técnicas, legislações vigentes e padrões de qualidade, de modo a assegurar eficiência, economicidade e sustentabilidade às obras executadas pela Companhia.

4.7. CONSIDERANDO que **os serviços a serem executados pela eventual contratada atenderão à situações específicas, para as quais será fornecida pela NOVACAP a análise da viabilidade técnica da demanda, previamente à emissão da ordem de serviço para a elaboração dos projetos e demais documentações técnicas.**

4.8. CONSIDERANDO que o objeto da pretensa contratação envolve o desenvolvimento e/ou detalhamento de projetos padronizados, sem complexidade técnica e operacional, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços. Nesse sentido, busca-se reduzir os esforços administrativos e possibilitar ganhos de escala com a pretensa contratação. A utilização do Sistema de Registro de Preços também se justifica pela impossibilidade de definir, com precisão, durante a fase de planejamento, o quantitativo exato de projetos que serão demandados ao longo da vigência da ata, bem como pela diversidade de empreendimentos a serem atendidos. Embora parte das soluções possa utilizar projetos padronizados, cada contratação poderá exigir adequações decorrentes das características topográficas, geotécnicas, urbanísticas, ambientais, operacionais e funcionais da área de implantação, além da atualização de orçamentos, quantitativos e especificações técnicas, o que reforça a conveniência da contratação por demanda.

4.9. Diante das considerações, a Divisão de Planejamento de Licitações (DPLI) da NOVACAP deu prosseguimento ao planejamento interno da licitação.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. CONSIDERANDO que o certame será processado sob o rito do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, procedimento auxiliar às licitações regidas pela Lei nº 13.303/2016, nos termos do seu art. 63.

5.2. CONSIDERANDO que, dada a natureza desse sistema, a contratação possui caráter eventual e futuro, conforme disciplina o referido diploma legal:

> *[...]*
>
> *Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:*
>
> *[...]*
>
> *§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:*
>
> *I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;*
>
> *II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;*
>
> *III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;*
>
> *IV - definição da validade do registro;*
>
> *V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.*
>
> ***§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições. (grifamos)***

5.3. CONSIDERANDO que a formalização da Ata de Registro de Preços gera apenas uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

5.4. A disponibilidade orçamentária será emitida por oportunidade de cada contratação.

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.1. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato e do presente Termo de Referência, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos **Elementos Técnicos para Licitação.**

6.2. As especificações e descrições dos insumos ou serviços constam da documentação técnica fornecida nos cadernos de especificações (210591953; 210589753; 210589997; 210590318; 210590642; 210590995; 210591700; 210591352), nos termos do art. 20, VIII, alínea "b" do RLC/NOVACAP.

7. DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO

7.1. O escopo da presente contratação engloba serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de projetos básicos e executivos de edificações e de infraestrutura urbana, os quais seguem orientações, normas e padrões técnicos, dentre os quais se destacam a Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 (Projeto Básico) e OT-IBR 008/2020 (Projeto Executivo), ambas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, detalhados nos cadernos de especificações a seguir.

7.1.1. **Especificações de Arquitetura e Elementos de Urbanismo (210591953):**

7.1.1.1. Todas as etapas de projeto deverão ser elaboradas em metodologia BIM (Building Information Modeling), considerando-se BIM apenas o projeto que entregue modelos digitais paramétricos com informações estruturadas, compatibilização comprovada, extração de dados e rastreabilidade de decisões ao longo do processo.

7.1.1.2. Serão adotadas as seguintes definições:

7.1.1.3. **Caderno de Requisitos de Informação (EIR):** documento que estabelece as exigências mínimas de modelagem, estrutura de dados, entregáveis e critérios de desempenho informacional aplicáveis à metodologia BIM. A CONTRATADA deve verificar junto à CONTRATANTE a última versão vigente.

7.1.1.4. **Plano de Execução BIM (PEB):** a partir do EIR, a CONTRATADA deverá elaborar o PEB, que consolida as informações exigidas no EIR e demonstra como estas serão apresentadas à CONTRATANTE. O PEB é um dos principais entregáveis obrigatórios da contratação e tem por finalidade estruturar, documentar e comunicar a estratégia de aplicação da metodologia BIM ao longo de todas as fases do projeto.

7.1.1.5. **Etapas do projeto**:

- Programa de Necessidades;
- Estudo Preliminar;
- Anteprojeto;
- Projeto Básico;
- Projeto Legal ou de Aprovação;
- Projeto Executivo.

7.1.1.6. O escopo da disciplina abrange, entre outros serviços:

a) levantamentos técnicos e cadastrais (incluindo *As-Built* de edificações existentes);

b) levantamento topográfico planialtimétrico;

c) projetos básicos e executivos de arquitetura para edificações novas, reformas e ampliações;

d) projetos de adequação de acessibilidade, comunicação visual, impermeabilização, luminotécnico e tratamento acústico;

e) projetos de urbanização, paisagismo e terraplenagem;

f) serviços de inspeção predial;

g) projetos de restauro, conservação e proteção de bens tombados; e implantação de projetos padrão.

h) Todos os documentos técnicos deverão ser entregues em meio digital, com assinatura dos autores responsáveis, acompanhados das respectivas ARTs e/ou RRTs.

7.1.2. **Especificações de Instalações Mecânicas e de Utilidades (210589753):**

7.1.2.1. Todas as etapas de projeto deverão ser elaboradas em metodologia BIM.

7.1.2.2. As instalações mecânicas e de utilidades compreendem as seguintes categorias:

- Instalações de AVAC-R (Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração), abrangendo sistemas do tipo split, VRF, expansão indireta (água gelada) e fan-coil;
- Instalações de Elevadores, incluindo cálculo de tráfego, dimensionamento de caixa e casa de máquinas, e atendimento às normas de acessibilidade;
- Sistemas de pressurização de escadas de emergência;
- Instalações de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), compreendendo sistemas de armazenamento, distribuição e consumo;
- Instalações de Gases Medicinais, compreendendo sistemas de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio e óxido nitroso.

7.1.2.3. Os projetos deverão conter, obrigatoriamente:

a) memorial descritivo;

b) caderno de especificações técnicas;

c) memória de cálculo;

d) lista de materiais e equipamentos e peças gráficas completas, incluindo plantas, cortes, detalhes executivos, esquemas isométricos e diagramas de força e comando, em harmonia com os projetos de arquitetura e demais disciplinas, observando os paradigmas da metodologia BIM.

7.1.3. **Especificações de Instalações Elétricas e Eletrônicas (210589997):**

7.1.3.1. Todas as etapas de projeto deverão ser elaboradas em metodologia BIM.

7.1.3.2. Os projetos de instalações elétricas e eletrônicas deverão contemplar, no mínimo, os seguintes sistemas e indicadores:

- **Instalações Elétricas:**
  - definição da forma de atendimento junto às concessionárias; infraestrutura de iluminação e tomadas; locação de todos os pontos de utilização; eletrocalhas e eletrodutos; localização e infraestrutura de alimentação de todos os quadros elétricos; layout de salas técnicas; memorial descritivo com a concepção das instalações; e aprovação junto à concessionária, quando necessário;
- **Telefonia, Cabeamento Estruturado, CFTV, Sonorização e Antena de TV:**
  - infraestrutura de distribuição, apresentação visual do projeto, memorial descritivo com a concepção mínima de cada sistema e esquemas unifilares e detalhes gerais;
- **Sistema Fotovoltaico:**
  - memorial descritivo com a concepção mínima do sistema, infraestrutura de distribuição e esquemas unifilares e detalhes gerais;
- **Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA):**
  - definição do sistema, detalhes e conexões dos captores, descidas e malhas de aterramento, e apresentação visual do projeto.

7.1.3.3. O projeto deverá conter, obrigatoriamente:

a) memorial descritivo;

b) caderno de especificações técnicas de materiais e serviços;

c) memória de cálculo;

d) lista de cabos;

e) lista de materiais e peças gráficas completas, com plantas, cortes, esquemas unifilares, diagramas de blocos e detalhes executivos de todas as disciplinas, elaboradas em pranchas específicas e independentes por sistema.

7.1.4. **Especificações de Instalações Hidrossanitárias (210590318):**

7.1.4.1. Todas as etapas de projeto deverão ser elaboradas em metodologia BIM.

7.1.4.2. Os projetos de instalações hidrossanitárias deverão estar em harmonia com os projetos de arquitetura e estrutura, observando a não interferência entre os sistemas da edificação, e contemplar, a depender do projeto e de sua complexidade, os seguintes sistemas:

- Água Fria (HAF);
- Água Quente (HAQ);
- Águas Pluviais (HAP);
- Drenagem (HDR);
- Esgotos Sanitários (HES);
- Estudo de Viabilidade e Projeto de Reuso de Águas Cinzas (HAR);
- Estudo de Viabilidade de Sistema de Esgoto a Vácuo (HEV);
- Recalque de Esgoto Sanitário (HRE);
- Projeto de Irrigação (HIR);
- Hidráulica de Canteiro de Obras (HCO).

7.1.4.3. Os projetos deverão conter:

a) memorial descritivo;

b) caderno de especificações técnicas;

c) memória de cálculo de todos os sistemas projetados;

d) peças gráficas completas, incluindo plantas de situação, implantação, locação, pavimentos, cobertura, detalhes executivos, esquemas verticais e perfis; e

7.1.4.4. Quando aplicável, deverão ser obtidas consultas e aprovações junto à concessionárias e demais órgãos competentes.

7.1.5. **Especificações de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (210590642):**

7.1.5.1. Todas as etapas de projeto deverão ser elaboradas em metodologia BIM.

7.1.5.2. A concepção do sistema de prevenção e combate a incêndio deverá resultar da comparação entre as soluções alternativas disponíveis, selecionando-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e ambiental, em harmonia com o projeto de arquitetura, observando a não interferência entre os elementos dos demais sistemas e a necessidade de acesso para inspeção e manutenção das instalações. O projeto deverá ser aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em conformidade com as normas técnicas do CBMDF e as NBRs da ABNT correspondentes a cada sistema.

7.1.5.3. Os projetos deverão conter:

- caderno de Especificações Técnicas;
- memorial Descritivo e Memória de Cálculo;
- peças gráficas completas incluindo plantas de situação/locação, plantas baixas por pavimento, plantas de cobertura, detalhes executivos, esquema vertical de prumadas e diagrama isométrico de pressões;
- toda a padronização gráfica deverá atender à NT 012/2016 do CBMDF.

7.1.5.4. Relação nominal dos projetos de prevenção e combate a incêndio a serem projetados, a depender do projeto e de sua complexidade:

a) Engloba diversas medidas — INC;

b) Sinalização de segurança — SIN;

c) Iluminação de emergência — ILU;

d) Extintor de incêndio — EXT;

e) Hidrante de parede — HID;

f) Alarme de incêndio — ALM;

g) Detecção automática — DET;

h) Chuveiro automático — SPK;

i) Gás liquefeito de petróleo — GLP;

j) Sistema de proteção contra descarga atmosférica — SPDA;

k) Escada à prova de fumaça pressurizada — PFP;

l) Sistemas especiais — ESP.

7.1.6. **Especificações de Fundações e Estruturas (210590995):**

7.1.6.1. Todas as etapas de projeto deverão ser elaboradas em metodologia BIM, com entrega obrigatória em formato nativo e IFC, visando compatibilização geométrica, técnica e informacional entre as disciplinas de arquitetura, estruturas, fundações, contenções e instalações.

7.1.6.2. Os serviços compreendem a elaboração de Projetos Básicos e Projetos Executivos completos, compatibilizados e coerentes entre si, abrangendo todas as análises, cálculos, modelos, desenhos, memoriais, listas de quantitativos, arquivos BIM e especificações necessárias à perfeita execução das obras. Todos os projetos deverão ser elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados pelo CREA/CAU, com emissão das respectivas ARTs ou RRTs.

7.1.6.3. O escopo da disciplina abrange os seguintes projetos, a depender do objeto e de sua complexidade:

- **Fundações Rasas e Profundas:**
  - compreende o estudo, dimensionamento e detalhamento das fundações superficiais e profundas, a partir da análise de dados geotécnicos, definição do modelo geotécnico do subsolo, escolha e justificativa do tipo de fundação, dimensionamento geotécnico e estrutural, verificação de estados limites e detalhamento executivo. Os produtos incluem relatório de fundações, memorial de cálculo, planta de locação, plantas de formas e armaduras, detalhes construtivos e lista de quantitativos;
- **Contenções:**
  - inclui o projeto de contenções provisórias e definitivas, drenagens associadas e sistemas de estabilização de solos, com análise geotécnica específica, cálculo de empuxos e estabilidade, dimensionamento estrutural e detalhamento construtivo;
- **Estruturas de Concreto Armado e Protendido:**
  - projeto completo da estrutura em concreto, incluindo elementos moldados no local e pré-fabricados, armados ou protendidos, com definição do sistema estrutural, modelagem e análise global, dimensionamento, detalhamento executivo, plantas de formas e armaduras e quadro-resumo estrutural;
- **Estruturas Metálicas:**
  - dimensionamento e detalhamento de estruturas em aço, incluindo ligações e sistemas de contraventamento, com memorial de cálculo, plantas gerais, detalhes de ligações, isométricos e lista de perfis, chapas, parafusos e soldagens;
- **Estruturas de Madeira:**
  - projeto estrutural de sistemas em madeira maciça ou tratada, com classificação da madeira, análise estrutural, dimensionamento, detalhamento das ligações e especificação de tratamentos para preservação contra pragas, umidade e fogo.

7.1.6.4. Relação nominal dos projetos de Fundações e Estruturas a serem elaborados, a depender do projeto e de sua complexidade:

- Locação — LOC;
- Fôrmas — FOR;
- Armação — ARM;
- Fundações — FUN;
- Pilares — PIL;
- Lajes — LAJ;
- Metálicas — MET;
- Madeira — MAD.

7.1.6.5. Os projetos deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais de cálculo, produzidos com os softwares estruturais TQS, Eberick, Cypecad ou SAP2000, ou, na utilização de outros softwares ou cálculo manual, em planilhas Excel e documentos Word, datados e assinados. A entrega de toda a documentação técnica será submetida à análise e aprovação da Divisão de Estrutura Predial e Especiais da NOVACAP.

7.1.7. **Especificações de Orçamento — Planilha Estimativa Referencial Analítica (210591700):**

7.1.7.1. Este caderno estabelece as diretrizes técnicas mínimas para a elaboração da Planilha Estimativa Analítica, promovendo padronização metodológica, rastreabilidade dos quantitativos, transparência na formação dos preços e aderência às boas práticas de engenharia e de gestão pública, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.983/2013, as orientações do TCU para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas e o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ.

7.1.7.2. As planilhas deverão ser apresentadas contendo os seguintes produtos:

a) Memorial Descritivo com as premissas utilizadas no orçamento, abrangendo data base, normas e sistemas referenciais adotados, metodologia de pesquisa de preços, critérios de transporte (DMT/FIT), detalhamento do BDI, serviços preliminares e esclarecimentos sobre insumos e serviços fora do escopo;

b) Planilha Estimativa Analítica, elaborada em software compatível com Microsoft Excel, com quantitativos rastreáveis, unidades de medida claras e preços em moeda Real (R$), seguindo o modelo padronizado da NOVACAP;

c) Memória de cálculo de levantamento de quantitativos com rastreabilidade, separada por etapas de serviços, com referência às plantas e

detalhes correspondentes;

d) Relatório de todas as composições de preços unitários adotadas, inclusive das provenientes de tabelas oficiais (SINAPI, SICRO), com indicação da fonte e da composição de referência utilizada;

e) Demonstrativos com detalhamento dos custos de canteiro (água, esgoto, luz, telefone, internet e outros específicos), além de mobilização/desmobilização e administração local;

f) Mapa de cotações de insumos e serviços, acompanhado das propostas de preços e comprovantes de pesquisa nos bancos de preços públicos;

g) Planilha-resumo das distâncias médias de transporte (DMT);

h) Curvas ABC de insumos e de serviços;

i) Cronograma físico-financeiro, elaborado em software adequado, integrando avanço físico e custos programados;

j) Eventograma, com etapas significativas, objetivas e mensuráveis, vinculadas a grupos de serviços e compatíveis com os períodos de medição;

k) Demonstrativos de BDI, de acordo com o tipo de obra, e de encargos sociais, adotando sempre a publicação mais recente do SINAPI.

7.1.7.3. A metodologia de extração de quantitativos deverá seguir o Plano de Execução BIM (PEB), garantindo padronização, rastreabilidade e consistência entre o modelo BIM e a planilha orçamentária. Todas as peças técnicas produzidas deverão ser assinadas pelo responsável técnico, com indicação do nome, número de registro no Conselho Profissional e número da ART/RRT.

7.1.8. **Especificações de Pavimentação Viária, Calçada, Ciclovia e Drenagem Pluvial (210591352):**

7.1.8.1. Todas as etapas de projeto deverão ser elaboradas em metodologia BIM, com entrega em modelos digitais paramétricos, compatibilização comprovada, extração de dados e rastreabilidade de decisões ao longo do processo, observando o Caderno de Requisitos de Informação (EIR) e o Plano de Execução BIM (PEB).

7.1.8.2. O escopo compreende a elaboração de projetos básicos e executivos de drenagem pluvial e de pavimentação para o sistema viário, cicloviário e calçadas, incluindo levantamento planialtimétrico de vias urbanas, levantamento de interferências, estudos geotécnicos, desenvolvimento do projeto geométrico, projeto de sinalização viária, projeto de pavimentação e orçamento de obras, desenvolvidos nas seguintes fases:

- **Fase Preliminar:**
  - coleta e análise dos dados existentes; estudos de tráfego, geológicos, hidrológicos e topográficos (por processos convencionais e aerofotogramétricos); estudos de traçado; componente ambiental do projeto; e consultas formais às concessionárias de serviços públicos (CEB, CAESB, NOVACAP, METRÔ DF, DER, empresas de telefonia, Neoenergia) e a órgãos como SEDUH, TERRACAP, IBRAM, IPHAN, CODHAB e DETRAN, conforme necessário;
- **Fase de Projeto Básico:**
  - estudos de tráfego, geológicos, hidrológicos, de traçado, topográficos e geotécnicos; projeto geométrico básico; projetos básicos de terraplenagem, drenagem, pavimentação, obras de arte especiais, interseções, retornos e acessos, sinalização, obras complementares, interferências, paisagismo e canteiro de obras; orçamento básico da obra; plano básico de execução; e diretrizes orientativas para a Matriz de Risco;
- **Fase de Projeto Executivo:**
  - detalhamento da solução selecionada, com plantas, desenhos e notas de serviço que permitam a construção da obra, incluindo realização de ensaios especiais de dosagem e misturas quando necessários.

7.1.8.3. Os projetos de pavimentação deverão contemplar estruturas do tipo flexível, semi-rígido ou rígido, dimensionadas conforme a classificação das vias (local residencial, coletora secundária, coletora principal, arterial, arterial principal expressa ou faixa exclusiva de ônibus) e os estudos geotécnicos do subleito, seguindo as normas da NOVACAP e, subsidiariamente, as do DNIT e da ABNT.

7.1.8.4. Os projetos de drenagem pluvial deverão adotar o método racional para áreas de contribuição de até 100 ha, com período de recorrência mínimo de 10 anos para redes e galerias, diâmetro mínimo de rede de 600 mm, velocidades mínima de 1,0 m/s e máxima de 6,0 m/s, e distância máxima entre poços de visita de 60 m em áreas urbanas, em conformidade com o Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal (ADASA/2018) e a Resolução ADASA nº 009/2011.

7.1.8.5. Os produtos a serem entregues ao final dos serviços compreendem:

a) Relatório de Planejamento;

b) Caderno de Estudos Preliminares (consultas às concessionárias, estudos geotécnicos, topográficos, de tráfego e de drenagem pluvial);

c) Caderno de Projetos Geométricos (planimetria e altimetria);

d) Caderno de Sinalização Viária;

e) Caderno de Pavimentação;

f) Caderno de Drenagem Pluvial;

g) Caderno de Orçamento das Obras, com base na Planilha de Preços da NOVACAP.

7.1.8.6. A entrega final será em arquivos digitais (DWG ou DWF e PDF) de todos os produtos elaborados.

7.2. Embora a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) não vede expressamente o uso do sistema de registro de preços (SRP) para a contratação de serviços de engenharia, entende-se indevida a utilização de ata de registro de preços para a execução de objeto incerto e indefinido, sem prévia delimitação dos locais em que as intervenções serão realizadas. Por essa razão, **os projetos a serem desenvolvidos são objeto de análise de viabilidade técnica pela equipe da NOVACAP e são abaixo listados:**

QUADRO 1 - QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO
EDIFICAÇÕES

PROGRAMA DE NECESSIDADES - EDIFICAÇÕES

DEMANDAS: PROJETOS DE EDIFICAÇÕES PADRÃO OU PADRONIZÁVEIS - QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO
DEMANDADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - NOVACAP
PERÍODO: 2023 - 2026

ITEM	PROCESSO	DESCRIÇÃO	TEMA / DEMANDANTE	REGIÃO ADMINISTRATIVA	TIPO	PROJETO	TIPO DE PROJETO	CLASSE	PRODUTO A CONTRATAR	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	QUANT. FUROS

1	04011-00000391/2026-22 04011-00002619/2024-57	CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA - MODELO CAPITAL - ASA SUL	SMDF	PLANO PILOTO	CASA DA MULHER	CONSTRUÇÃO DE CASA DA MULHER	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	3.600,00	12,00
2	00060-00540501/2023-13 00112-00003417/2026-31	CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA REGIONAL RECANTOS DAS EMAS - PROJETO PADRÃO EXISTENTE	SAÚDE	RECANTO DAS EMAS	POLICLÍNICA	CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	3.129,00	11,00
3	04045-00000025/2026-59	ABRIGO PÚBLICO DE ANIMAIS DO DISTRITO FEDERAL	SEPAN	PLANO PILOTO	ABRIGO DE ANIMAIS	REFORMA DE GALPÃO	REFORMA	CLASSE 1	**PROJETO COMPLETO DE REFORMA:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	2.328,26	9,00
4	00060-00118331/2017-38 00112-00015512/2019-59 (Anexado ao de nº 00112-00015542/2019-65) 00060-00178188/2025-43 00060-00298969/2024-72 00112-00013102/2025-11 (Licitação)	BASE DO SAMU - CEILÂNDIA	SAÚDE	CEILÂNDIA	BASE SAMU	CONSTRUÇÃO DE BASE SAMU	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	160,30	2,00
5	00060-00036350/2022-12 00112-00004211/2022-03	BASE DO SAMU - JARDIM BOTÂNICO	SAÚDE	JARDIM BOTÂNICO	BASE SAMU	CONSTRUÇÃO DE BASE SAMU	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	160,30	2,00
6	00060-00178188/2025-43 00060-00118331/2017-38 00112-00008636/2023-64 00112-00023490/2024-68 00112-00005396/2025-16	BASE DO SAMU - L2 SUL ASA SUL	SAÚDE	PLANO PILOTO-RA I	BASE SAMU	CONSTRUÇÃO DE BASE SAMU	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	160,30	2,00

7	00054-00046437/2023-03 00112-00029306/2023-11	6° BATALHÃO PMDF	PMDF	PLANO PILOTO	BATALHÃO	CONSTRUÇÃO DE BATALHÃO POLICIAL	COMPLETO	CLASSE 3	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	14.359,22	39,00
8	00060-00249269/2019-97 00112-00026524/2023-95	CAPS III - GAMA	SAÚDE	GAMA	CAPS	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	741,23	4,00
9	00060-00259312/2017-61 00060-00052775/2023-41	CAPS III - GUARÁ	SAÚDE	GUARÁ	CAPS	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	741,23	4,00
10	00139-00001931/2024-17	REFORMA DO CENTRO CULTURAL RUBEM VALENTIM	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	CRUZEIRO	CENTRO CULTURAL	REFORMA DE CENTRO CULTURAL	REFORMA	CLASSE 2	**PROJETO COMPLETO DE REFORMA:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.331,00	7,00
11	00400-00026810/2025-77	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI) - EXPANSÃO URBANA SETOR OESTE/COER Q 1 AE 2	SEJUS	SOBRADINHO II	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	265,70	3,00
12	00400-00026810/2025-77	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI) - ITAPOÃ PARQUE AVENIDA ITAPOÃ PARQUE QD 501 AE 1	SEJUS	ITAPOÃ	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	265,70	3,00

13	00400-00026810/2025-77	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI) - RECANTO DAS EMAS Q 300 CJ 17A LT 1	SEJUS	RECANTO DAS EMAS	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	265,70	3,00
14	04036-00000438/2024-81	SEDE DO CENTRO DA JUVENTUDE DE SAMAMBAIA	SEFJ	SAMAMBAIA	CENTRO DE JUVENTUDE	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE JUVENTUDE	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.500,00	7,00
15	00112-00003291/2020-18	CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA (CEPI)	EDUCAÇÃO	GAMA	CRECHE	CONSTRUÇÃO CRECHE	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.640,27	8,00
16	00112-00024731/2021-43 00112-00021314/2024-91	CONSTRUÇÃO DA CRECHE NA COLÔNIA AGRÍCOLA SÃO JOSÉ/NÚCLEO RURAL RIO PRETO	EMATER	PLANALTINA	CRECHE	CONSTRUÇÃO CRECHE	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.640,27	8,00
17	00150-00004079/2022-39	CINE TEATRO ITAPUÃ (GAMA)	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	GAMA	CINE TEATRO	CONSTRUÇÃO DE CINE TEATRO	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.609,75	8,00
18	00140-00001180/2019-70 (Plano de Trabalho) 00112-00019847/2024-11 (Licitação) 00111-00008106/2025-14 (Convênio/Novo processo)	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PARANOÁ	SECID	PARANOÁ	FEIRA	CONSTRUÇÃO DE FEIRA	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 1	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	2.671,17	10,00

19	00112-00017919/2021-35 00112-00019551/2023-10 00112-00013099/2025-36 (licit) 00111-00011061/2025-57 (convênio)	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO RECANTO DAS EMAS	SECID	RECANTO DAS EMAS	FEIRA	CONSTRUÇÃO DE FEIRA	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 1	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	2.671,17	10,00
20	00060-00541089/2023-41 00308-00000238/2023-85	UBS TIPO I - CAPÃO DA ERVA - ITAPOÃ	SAÚDE	ITAPOÃ	UBS TIPO I	CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	719,29	4,00
21	0060-010189/2016	UBS TIPO I - JARDINS DO MORUMBI - PLANALTINA	SAÚDE	PLANALTINA	UBS TIPO I	CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO I	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	719,29	4,00
22	00112-00027712/2022-50 0060-00149181/2018-95	CONSTRUÇÃO DA UBS PADRÃO - TIPO II - INCRA 8	SAÚDE	BRAZLÂNDIA	UBS TIPO II	CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO II	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.379,30	7,00
23	00112-00018026/2022-98	CONSTRUÇÃO DA UBS PADRÃO - TIPO II - SANTA MARIA - QUADRA 109	SAÚDE	SANTA MARIA	UBS TIPO II	CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO II	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.379,30	7,00
24	00060-00066696/2020-75	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBS NO ARAPOANGA	SAÚDE	ARAPOANGA	UBS TIPO II	CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO II	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.379,30	7,00

25	00112-00010798/2022-81 0060-00135867/2020-130 00112-00019186/2023-35 (Licit) 00111-00008372/2022-96 (Conv)	UBS TIPO II - ARNIQUEIRA	SAÚDE	ARNIQUEIRA	UBS TIPO II	CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO II	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.379,30	7,00
26	00060-00008463/2018-33 00112-00006846/2023-18 00112-00015187/2023-19 (Orçamento - set/25) 00112-00018637/2024-06 (SONDAGEM)	UBS TIPO III - EPTG VICENTE PIRES	SAÚDE	VICENTE PIRES	UBS TIPO III	CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	2.109,80	9,00
27	04020-00000264/2023-71 00112-00002370/2024-27	CONSTRUÇÃO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DO SOL NASCENTE	SECID	SOL NASCENTE	SEDE ADM EM "L"	CONSTRUÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA EM "L"	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.841,22	8,00
28	00307-00000298/2024-15	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ADM DO JARDIM BOTÂNICO	SECID	JARDIM BOTÂNICO	SEDE ADM EM "L"	CONSTRUÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA EM "L"	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.841,22	8,00
29	00366-00000451/2021-68	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DE VICENTE PIRES	SECID	VICENTE PIRES	SEDE ADM EM "L"	CONSTRUÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA EM "L"	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.841,22	8,00
30	04022-00000340/2021-21 00060-00135867/2020-13 00112-00022627/2024-67	CONSTRUÇÃO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DE ARNIQUEIRA	SECID	ARNIQUEIRA	SEDE ADM EM "L"	CONSTRUÇÃO SEDE ADMINISTRATIVA EM "L"	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.841,22	8,00

31	00147-00001134/2023-60	REVITALIZAÇÃO/REFORMA DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	SECID	CANDANGOLÂNDIA	SEDE ADMINISTRATIVA	REFORMA DE EDIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	REFORMA	CLASSE 2	**PROJETO COMPLETO DE REFORMA:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	2.905,00	11,00
32	00060-00111203/2017-63	CENTRO DE PARTO NORMAL - HRC (CEILÂNDIA)	SAÚDE	CEILÂNDIA	CPN	CONSTRUÇÃO CENTRO DE PARTO NORMAL	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.361,90	7,00
33	00060-00198700/2018-49 00060-00240738/2021-27 (PT) 00112-00016583/2023-55	REFORMA DO CENTRO DE PARTO NORMAL - SÃO SEBASTIÃO	SAÚDE	SÃO SEBASTIÃO	CENTRO DE PARTO NORMAL - CPN	REFORMA CENTRO DE PARTO NORMAL	REFORMA	CLASSE 2	**PROJETO COMPLETO DE REFORMA:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	439,41	3,00
34	00112-00013409/2020-16	COSNTRUÇÃO DO PRÉDIO DA DIOD - NOVACAP	NOVACAP	NOVACAP	NOVACAP	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	COMPLETO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	898,80	5,00
35	00112-00006414/2024-98	PRÉDIO DAS NOVAS DIRETORIAS E CCO	NOVACAP	GUARÁ	NOVACAP	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	COMPLETO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	7.854,90	23,00
36	00080-00136024/2024-93	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) NA ETAPA 03, QUADRA 10, ÁREA ESPECIAL 05, EM ARAPOANGA	EDUCAÇÃO	ARAPOANGA	ESCOLA	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	4.541,54	15,00

37	00080-00134804/2024-07	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL (CEF) NA QUADRA 05, LOTE 10, EM ÁGUA QUENTE	EDUCAÇÃO	ÁGUA QUENTE	ESCOLA	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	5.374,78	17,00
38	00112-00006533/2024-41	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CORPORATIVA DA NOVACAP	NOVACAP	GUARÁ	ESCOLA CORPORATIVA	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CORPORATIVA	COMPLETO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.040,92	6,00
39	00002-00005221/2024-01	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA ATENDIMENTO AOS 950 CATADORES	SLU	PLANO PILOTO	GALPÃO CATADORES CATADORES	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 1	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	2.935,38	11,00
40	00112-00000870/2024-24	MUSEU DA NOVACAP	NOVACAP	GUARÁ	MUSEU	CONSTRUÇÃO DE MUSEU	COMPLETO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.311,12	7,00
41	00112-00017124/2019-11 CONVÊNIO	COBERTURA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS - UNB	UNB	DIVERSOS LOCAIS	QUADRA DE ESPORTE	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 1	**PROJETO COMPLETO DA ESTRUTURA METÁLICA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM ORÇAMENTO**	968,00	5,00
42	00112-00038002/2019-50	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESTRUTURA METÁLICA PARA QUADRAS PADRÃO I, II E III	ESPORTE	DIVERSOS LOCAIS	QUADRA DE ESPORTE	ESTRUTURA METÁLICA DE QUADRAS DE ESPORTE PADRÃO 1	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 1	**PROJETO COMPLETO DA ESTRUTURA METÁLICA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM ORÇAMENTO**	968,00	5,00
43	00112-00038002/2019-50	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESTRUTURA METÁLICA PARA QUADRAS PADRÃO I, II E III	ESPORTE	DIVERSOS LOCAIS	QUADRA DE ESPORTE	ESTRUTURA METÁLICA DE QUADRAS DE ESPORTE PADRÃO 2	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 1	**PROJETO COMPLETO DA ESTRUTURA METÁLICA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM ORÇAMENTO**	968,00	5,00
44	00112-00038002/2019-50	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESTRUTURA METÁLICA PARA QUADRAS PADRÃO I, II E III	ESPORTE	DIVERSOS LOCAIS	QUADRA DE ESPORTE	ESTRUTURA METÁLICA PARA QUADRAS DE ESPORTE PADRÃO 3	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 1	**PROJETO COMPLETO DA ESTRUTURA METÁLICA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM ORÇAMENTO**	968,00	5,00
45	00112-00038002/2019-50	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE FUNDAÇÃO PARA QUADRAS PADRÃO I, II E III	ESPORTE	DIVERSOS LOCAIS	QUADRA DE ESPORTE	FUNDAÇÕES PARA QUADRAS DE ESPORTE PADRÃO 1	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 1	**PROJETO COMPLETO DA ESTRUTURA METÁLICA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM ORÇAMENTO**	968,00	5,00

46	00112-00038002/2019-50	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE FUNDAÇÃO PARA QUADRAS PADRÃO I, II E III	ESPORTE	DIVERSOS LOCAIS	QUADRA DE ESPORTE	FUNDAÇÕES PARA QUADRAS DE ESPORTE PADRÃO 2	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 1	**PROJETO COMPLETO DA ESTRUTURA METÁLICA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM ORÇAMENTO**	968,00	5,00
47	00112-00038002/2019-50	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE FUNDAÇÃO PARA QUADRAS PADRÃO I, II E III	ESPORTE	DIVERSOS LOCAIS	QUADRA DE ESPORTE	FUNDAÇÕES PARA QUADRAS DE ESPORTE PADRÃO 3	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 1	**PROJETO COMPLETO DA ESTRUTURA METÁLICA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM ORÇAMENTO**	968,00	5,00
48	04018-00002821/2024-91 00112-00018034/2025-87 00112-00011058/2025-13	REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA DA TORRE DE TV	SECID	PLANO PILOTO	REFORMA DE FEIRA	REFORMA DE FEIRA	REFORMA	CLASSE 1	**PROJETO COMPLETO DE REFORMA:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	25.624,00	68,00
49	00053-00033338/2025-43 (PT) 00112-00006861/2026-17 (Licit)	REFORMA DO 16º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR (GBM) E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM.	CBMDF	GAMA	REFORMA PREDIAL	REFORMA DE EDIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	REFORMA	CLASSE 3	**PROJETO COMPLETO DE REFORMA:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.560,00	7,00
50	00431-00023701/2023-04	REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE PLANALTINA/DF	SEDES	PLANALTINA	REFORMA PREDIAL	REFORMA DE EDIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	REFORMA	CLASSE 2	**PROJETO COMPLETO DE REFORMA:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	810,00	5,00
51	00112-00032076/2019-82	REFORMA DO BLOCO A DA FHB (HEMOCENTRO)	SAÚDE	PLANO PILOTO-RA I	REFORMA PREDIAL	REFORMA DO HEMOCENTRO	REFORMA	CLASSE 3	**PROJETO COMPLETO DE REFORMA:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	3.335,90	12,00
52	00132-00000882/2024-84	REFORMA SEDE ADM. TAGUATINGA	SECID	TAGUATINGA	SEDE ADMINISTRATIVA	REFORMA DE SEDE ADMINISTRATIVA	REFORMA	CLASSE 2	**PROJETO COMPLETO DE REFORMA:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	2.332,34	9,00
53	00060-00224506/2020-41	REFORMA DA UBS 1 RIACHO FUNDO	SAÚDE	RIACHO FUNDO	UBS	REFORMA DE UBS	REFORMA	CLASSE 2	**PROJETO COMPLETO DE REFORMA:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.379,30	7,00

54	00112-00007247/2026-64	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS SEDES DAS REGIONAIS DA NOVACAP - PAINEL PIR	NOVACAP	GAMA	REGIONAL	CONSTRUÇÃO DE SEDE REGIONAL	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	479,50	3,00
55	00148-00000111/2025-71 (PT/CONV)	CONSTRUÇÃO RESTAURANTE COMUNITÁRIO - RIACHO FUNDO I	SEDES	RIACHO FUNDO I	RESTAURANTE COMUNITÁRIO	CONSTRUÇÃO RESTAURANTE COMUNITÁRIO	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.323,91	7,00
56	00431-00014258/2024-53	REFORMA DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO CEILÂNDIA - CENTRO DA CEILÂNDIA - DJ JAMAIKA	SEDES	CEILÂNDIA	RESTAURANTE COMUNITÁRIO	CONSTRUÇÃO RESTAURANTE COMUNITÁRIO	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 2	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E FUNDAÇÕES:** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	1.269,00	7,00
57	00060-00256406/2019-40 00060-00418992/2023-17	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO DO DISTRITO FEDERAL - SVO	SAÚDE	VICENTE PIRES	SVO	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS SVO	IMPLANTAÇÃO	CLASSE 3	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO SONDAGEM PROJETO COMPLETO (EDIFICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO):** ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO **ORÇAMENTO**	2.300,00	9,00
TOTAL										**131.524,73**	

QUADRO 2 - QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO INFRAESTRUTURA

PROGRAMA DE NECESSIDADES - INFRAESTRUTURA
DEMANDAS: PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PADRÃO OU PADRONIZÁVEIS - QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO
DEMANDADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - NOVACAP
PERÍODO: 2025 - 2026

ITEM	PROCESSO	DESCRIÇÃO	TEMA / DEMANDANTE	REGIÃO ADMINISTRATIVA	TIPO	TIPO DE PROJETO	PRODUTO A CONTRATAR	UNID	QUANT
1	00112-00005129/2022-98	DEMANDA DE OUVIDORIA - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA CENTRAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. **ENDEREÇO: 3ª AVENIDA AE 2 LT N**	OUVIDORIA	NÚCLEO BANDEIRANTE	DRENAGEM	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M	5.000,00
2	00390-00004611/2020-14	PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO COMÉRCIO CENTRAL - RA GAMA. **ENDEREÇO: COMERCIO CENTRAL DO GAMA**	SEDUH	GAMA	VIA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M	1.694,60

3	00112-00000113/2025-31	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA **ENDEREÇO: QUADRA SQN 112/ASA NORTE**	OUVIDORIA	PLANO PILOTO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M	1.509,33
4	00132-00002463/2024-87 00132-00000569/2024-46	ELABORAÇÃO DE PROJETO VIA DE LIGAÇÃO **ENDEREÇO: SETOR H NORTE**	ADM REGIONAL	TAGUATINGA	VIA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M	549,00
5	00001-00020486/2025-31	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA 84, LOCALIZADA NA **ENDEREÇO: AVENIDA 84 COMUNIDADE DE FAZENDINHA, NO SOL NASCENTE.**	GAB. DEP. GABRIEL MAGNO	SOL NASCENTE	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M	1.020,00
6	00090-00007866/2024-00	DEMANDA DE MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO TERMINAL DA ASA NORTE **ENDEREÇO: TERMINAL RODOVIÁRIO DA ASA NORTE**	SEMOB	PLANO PILOTO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M	2.485,80
7	04040-00001127/2024-61	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ARAPOANGA **ENDEREÇO: RUA ATRÁS DA ESCOLA CLASSE 1 ,QUADRA 15 CONJUNTO I CASA 2B**	ADM REGIONAL	ARAPOANGA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M	106,62
8	00138-00002072/2024-01	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA VICINAL LOCALIZADA NA DF-180, SEGUNDA ENTRADA, NOS FUNDOS DA PRF DA BR-070, GLEBA 4 **ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL LOCALIZADA NA DF-180, SEGUNDA ENTRADA, NOS FUNDOS DA PRF DA BR-070, GLEBA 4**	OUVIDORIA ADM REGIONAL	CEILÂNDIA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M	2.160,00
9	00112-00016854/2024-53	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA À PISTA DE ACESSO AO CLUBE ASMRE, NO SETOR DE CLUBES SUL, TRECHO 03 **ENDEREÇO: PISTA DE ACESSO AO CLUBE ASMRE, NO SETOR DE CLUBES SUL, TRECHO 03**	OUVIDORIA	PLANO PILOTO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M	257,00
10	00112-00034718/2018-05	PAVIMENTAÇÃO URBANA - ASFALTO CONJUNTO 15 DA QR 402 AO LADO DA CAESB - SAMAMBAIA NORTE **ENDEREÇO: CONJUNTO 15 DA QR 402**	OUVIDORIA	SAMAMBAIA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M	130,00
11	00112-00021490/2024-23	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - ESTACIONAMENTOS DA QE 38 ATRÁS DOS BLOCOS A E B E CONJUNTO P **ENDEREÇO: QE 38 GUARÁ II**	OUVIDORIA	GUARÁ	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M	625,00
TOTAL DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO									**15.537,35**

1	00300-00000789/2023-64	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM ÁREA PÚBLICA LINDEIRA **ENDEREÇO: Q 105, PRAÇA BEM-TE-VI, LOTE 1, ÁGUAS CLARAS**	ADM REGIONAL	ÁGUAS CLARAS	ESTACIONAMENTO	ESTACIONAMENTO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M²	135,00
2	00080-00289384/2024-97	DEMANDA DE CONSTRUÇÃO DE DOIS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS **ENDEREÇO: SQN 405, ÁREA ESPECIAL.**	EC 405 NORTE	PLANO PILOTO	ESTACIONAMENTO	ESTACIONAMENTO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M²	992,27
3	00300-00000131/2025-14	SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO. **ENDEREÇO: ÁREA ADJACENTE AO LOTE RUA 3 NORTE LT 5, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS**	ADM REGIONAL	ÁGUAS CLARAS	ESTACIONAMENTO	ESTACIONAMENTO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M²	378,00
4	00146-00000517/2024-20	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE INTERVENÇÃO VIÁRIA **ENDEREÇO: SHIS QI 19 CL DO LAGO SUL**	ADM REGIONAL	LAGO SUL	ESTACIONAMENTO	ESTACIONAMENTO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M²	250,87
5	00064-00001211/2019-51	DEMANDA DE IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO **ENDEREÇO: ÁREA EM FRENTE AO HEMOCENTRO E FEPECS SMHN QUADRA 3 - INCLUINDO ÁREA POSTERIOR AO EDIFÍCIO**	HEMOCENTRO	PLANO PILOTO	ESTACIONAMENTO	ESTACIONAMENTO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M²	10.400,00
6	00112-00008279/2025-04 00302-00000353/2025-81	ELABORAÇÃO DE PROJETO - PAVIMENTAÇÃO URBANA - ASFALTO **ENDEREÇO: BLOCO B-1 SITUADO NA QRSW 4**	OUVIDORIA ADM REGIONAL	SUDOESTE/OCTOGONAL	ESTACIONAMENTO	ESTACIONAMENTO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M²	38,00
7	00302-00000353/2025-81	PAVIMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO **ENDEREÇO: QRSW 4, ATRÁS DO BLOCO B1, NA REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL**	ADM REGIONAL	SUDOESTE/OCTOGONAL	ESTACIONAMENTO	ESTACIONAMENTO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M²	575,00
8	00300-00001315/2024-11	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO PARQUE CENTRAL DE ÁGUAS CLARAS **ENDEREÇO: PARQUE DE ÁGUAS CLARAS**	ADM REGIONAL	ÁGUAS CLARAS	ESTACIONAMENTO	ESTACIONAMENTO	PROJETO DE URBANIZAÇÃO (INCLUSO PAISAGISMOS E SIV) PROJETO GEOMÉTRICO PROJETO DE DRENAGEM PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PROJETO DE SINALIZAÇÃO ORÇAMENTO	M²	5.450,00
TOTAL DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO									**18.219,14**

7.3. A descrição do escopo neste item é apenas um resumo do que será executado, portanto, **não exime a responsabilidade da execução completa** pela CONTRATADA.

7.4. **O presente escopo de serviços deverá ser utilizado pela CONTRATADA como diretriz mínima, a qual poderá propor soluções superiores, desde que apontadas e justificadas, especialmente em observação às normas vigentes, ao princípio da economicidade, à proposta mais vantajosa no que se refere ao ciclo de vida do objeto e ao desenvolvimento sustentável.**

8. CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

8.1. **Da conferência preliminar de documentos**:

8.1.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços, **a Proponente deverá**:

a) Fazer minucioso estudo de toda a documentação técnica para a execução dos serviços objeto da eventual contratação e que compõem os Cadernos de Especificações, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016.

b) Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito ao Núcleo de Licitação da NOVACAP (NLC/NOVACAP), conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. **As propostas de preços das licitantes, para os lotes 01 e 02, deverão ser apresentadas individualmente.**

9.2. **Da Planilha Orçamentária**

9.2.1. **A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária**, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo "Planilha Estimativa" da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total.

9.2.2. **A Proponente deverá apresentar a Declaração expressa de que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente** e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa.

9.2.2.1. **No caso de** contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Global ou Contratação Semi-integrada ou integrada** deverá ser observado o seguinte:

a) É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pela NOVACAP.

b) Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o item "**Da conferência preliminar de documentos**" deste Termo de Referência.

9.2.2.2. **No caso de** contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Unitário** deverá ser observado o seguinte:

a) Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP.

b) Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão dos serviços a serem executados, conforme estabelecido no item "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO", deste Termo de Referência.

9.2.3. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observadas as orientações contidas neste Termo de Referência.

9.3. **Do demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas**

9.3.1. **A proponente deverá apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas** adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

a) O demonstrativo de BDI deverá observar o modelo fornecido pela NOVACAP, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo;

b) A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, enquanto perdurar sua vigência;

c) Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, referente às "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS";

d) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10637/2002 e nº 10833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

e) As proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.2. **As proponentes deverão apresentar o(s) Demonstrativo(s) de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente**:

Modelo 1 - Demonstrativo de BDI - Engenharia consultiva

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Engenharia Consultiva

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC: Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S: Taxa Representativa de Seguros
R: Taxa Representativa de Riscos
G: Taxa Representativa de Garantias
DF: Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L: Taxa Representativa de Lucro
I: Taxa Representativa de Incidência de Impostos

A Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

9.4. **Dos demonstrativos de encargos sociais (leis sociais)**

9.5. **A Proponente deverá apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA e observar o seguinte**:

a) Deverão estar em conformidade com o percentual adotado na planilha da proponente, **sob pena de desclassificação;**

b) Deverão seguir o modelo do SINAPI, adotado pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;

c) Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, **deverá** incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;

d) Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, a parcela relativa ao INSS **deverá** estar em conformidade com seu enquadramento legal;

e) Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais **não poderá incluir** os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. **Das Composições de Custo Unitário (CCUs)**

9.6.1. **A proponente deverá apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP**, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **sob pena de desclassificação**, e nas seguintes condições e ressalvas:

a) As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

b) No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

c) Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO e Consultoria SICRO) apresentadas no formato de composições.

9.6.2. Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

9.6.3. No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

9.6.4. **Das composições de custo unitário auxiliares**

9.6.4.1. **A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares** fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado acima.

9.6.4.2. No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços

auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.6.4.3. No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.6.4.4. Entende-se por "percentual de decréscimo"**,** a diferença em percentual do valor total da planilha referencial da NOVACAP e a proposta da CONTRATADA.

9.6.5. As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP;

9.6.6. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da Proponente, da seguinte forma:

a) Caso a unidade de medida da mão de obra for "mês", a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra "mensalista";

b) Caso a unidade de medida da mão de obra for "hora", a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra "horista".

9.6.7. **Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações**: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário d*o insumo.*

9.6.8. A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:

Modelo 2 - Composição de custo unitário (CCU)

LOGOMARCA DA PROPONENTE

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:				**DATA:**	[data da conclusão]
TÍTULO:	[Descrição do objeto]			**Nº PROJETO:**	
ENCARGOS TRABALHISTAS:	horista=XX% / mensalista=XX%	**B.D.I. :**	0,00%	**TAB. REF.:**	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R$)	CUSTO TOTAL (R$)
CCU AUX - 013	**ARQUITETO DE PROJETOS PLENO**	**SER.CG**	**MÊS**			**23.523,20**
P8014	Arquiteto pleno	M.O.	MÊS	1,000000	23.523,20	23.523,20

9.6.9. A Proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e o preço unitário total para o serviço.

9.6.10. **Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário**.

9.7. **A proponente deverá apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.**

9.8. **Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital**, **não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP**, quando fornecida, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.

9.9. **Outras considerações sobre a proposta de preços:**

9.9.1. **O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.**

9.9.2. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos**.

9.9.3. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP**.

9.9.4. O preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.

9.9.5. Para essa análise será comparado o preço unitário de cada serviço da planilha da NOVACAP e o respectivo preço unitário da proponente, independentemente do regime de recolhimento à seguridade social.

9.9.6. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos do § 2º do art. 131 do RLC/NOVACAP, contados a partir do primeiro dia útil após a abertura do certame.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA - LOTE 1 - PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

10.1. **Da Capacidade Técnico-Operacional:**

10.1.1. A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Técnico-operacional por meio da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CATs), acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou no CAU, conforme a legislação aplicável, que comprovem a execução pela Licitante de obra ou serviço com características, quantidades e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

10.1.1.1. A comprovação deverá refletir as necessidades operacionais mínimas estabelecidas nos **Cadernos de Especificações (210591953; 210589753; 210589997; 210590318; 210590642; 210590995; 210591700)**, contemplando os serviços da Tabela a seguir:

TABELA 1
CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - LOTE 1 - PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade Estimada**	**Quantidade Mínima a ser comprovada pela licitante:**
1	Execução de serviço de elaboração de **Projetos Arquitetônicos de edificações.**	m²	131.524,73	13.152,47
2	Execução de serviço de elaboração de **Projetos Estruturais de edificações.**	m²	131.524,73	13.152,47

3	Execução de serviço de elaboração de **Projetos de Instalações Elétricas e Eletrônicas**	m²	131.524,73	13.152,47

Nota: Comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.

10.1.1.2. **Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam 10% da área total estimada para o objeto em questão**, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

10.1.2. A capacidade técnica exigida visa qualificar a seleção da proposta e resguardar a Administração Pública a partir da participação de licitantes que detenham experiência prévia, infraestrutura e recursos compatíveis com as características dos trabalhos a realizar na contratação em questão.

10.1.3. **Quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional deverá ser observado o seguinte:**

10.1.3.1. De acordo com o Art. 58, parágrafo único da Resolução nº 1.137/2023 CONFEA, *"O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada"*.

10.1.3.2. **Os atestados de Capacidade Técnica - Operacional deverão estar em nome da EMPRESA PROPONENTE**, **comprovando que esta é a responsável pela execução dos serviços.**

10.1.3.3. **Todos os Atestados deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO ou das Certidões de Acervo técnico (CAT)** com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acordão nº 3298/2022 - 2ª Câmara), observando a Resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, a Resolução nº 93/2014-CAU (e suas alterações), ou seja, somente serão aceitas Certidão de Acervo Técnico com Atestado.

10.1.3.4. **O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados** deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a efetiva contratação da EMPRESA PROPONENTE, além da declaração, do responsável técnico principal ou dos representantes das partes contratantes da subcontratação ou da subempreitada, relativa à efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço.

- Podem ser considerados documentos hábeis: contrato, trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, notas fiscais, ordens de serviço, termo de recebimento de obra, ou outro documento que o CREA/CAU julgue hábil.

10.1.3.5. Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, a Proponente deverá apresentar a comprovação de anuência da Contratante inicial para essa subcontratação, apresentando, inclusive, as respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO ou Certidões de Acervo técnico (CAT), com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT).

10.1.3.6. **No caso de obra ou serviços próprios**, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, expedido pela prefeitura, secretaria, agência reguladora ou por órgão ambiental, dentre outros, conforme o caso.

10.1.3.7. **Caso a Proponente participe do Certame sob a forma de Consórcio**, cada uma das empresas consorciadas deverá, necessariamente, contribuir para a comprovação da capacidade técnica exigida, observada, no mínimo, a proporcionalidade correspondente à sua participação no Consórcio.

10.1.3.8. Nos casos de apresentação de atestados de qualificação técnica relativos ao desempenho anterior de licitante que tenha atuado em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio homogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio heterogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

c) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada, ao atestado ou à certidão, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.1.3.9. **Será admitida**, **para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço** (referente a habilitação técnica), **a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante**, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências destacadas, segundo as quais:

Decreto nº 38.934/2018:

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Instrução Normativa nº 5/2017

[...]

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Decisão 3950/2022 – TCDF

[...] o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos é admitido, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante. (ou Decisões nºs 1.787/2022 e 2.763/2022)

Informação nº 317/2016, expedida pela Quarta Divisão de Acompanhamento do TCDF (Processo TCDF 29.860/2016-e):

[...]

No que tange a soma de atestados, tendo como referência a mesma tabela, entendemos que se trata de, por exemplo, se permitir a soma de um atestado de 2.000 m^2 de "Cobertura com telha metálica" com outro atestado de 2.200 m^2 do mesmo serviço, para se totalizar a quantidade exigida na habilitação técnico-operacional desse serviço de 4.200 m^2. Para que se considere essa soma válida, da forma como ponderou o Relator, é necessário que ambos os serviços tenham sido realizados concomitantemente.

Acordão nº 2.387/2014:

[...]

7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, **a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente**, pode não atender aos interesses da Administração. **(Grifamos)**

[...]

> 20. **Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante** . **Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação**. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior). **(Grifamos)**

10.1.3.10. No caso em tela, a concomitância se justifica ainda, pelos seguintes motivos:

a) A exigência de que os atestados apresentados para comprovação de quantitativo mínimo tenham sido executados de forma concomitante decorre da necessidade de demonstrar efetiva capacidade técnico-operacional compatível com o objeto licitado.

b) A simples soma de atestados referentes a contratos executados em períodos distintos não comprova, por si só, que a empresa possuía estrutura técnica, equipe, organização administrativa e capacidade gerencial suficientes para executar volumes equivalentes de serviços simultaneamente. A execução sequencial de contratos menores pode demonstrar experiência acumulada ao longo do tempo, mas não evidencia capacidade operacional instalada para suportar demandas simultâneas de maior porte.

c) Quando os contratos são executados de forma concomitante, presume-se que a empresa dispõe, em um mesmo período, de estrutura física, equipe técnica, coordenação, capacidade de gestão e suporte administrativo adequados para atender múltiplas frentes de trabalho. Tal situação se equipara, para fins de demonstração de capacidade técnico-operacional, à execução de um único contrato de maior vulto, conforme entendimento consolidado na Instrução Normativa nº 5/2017 e na jurisprudência do TCDF.

d) No contexto específico de contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso do presente certame, a concomitância assume relevância ainda maior, pois a execução paralela de contratos exige capacidade real de coordenação multidisciplinar, gestão de equipes técnicas, compatibilização de disciplinas e cumprimento simultâneo de prazos e entregas.

e) Dessa forma, a exigência de concomitância não configura restrição indevida à competitividade, mas mecanismo legítimo e proporcional para assegurar que a empresa licitante possua capacidade operacional efetiva compatível com a complexidade e a dimensão dos serviços a serem contratados, preservando o interesse público e a adequada execução contratual.

10.1.3.11. **Em caso de consórcio**, a possibilidade de somar atestados deve considerar a situação individual de cada empresa consorciada. Em uma situação hipotética, na qual se exija a comprovação de experiência na execução de 1.100 m² de determinado serviço, caso a empresa "A" apresente um atestado de 600 m² e a empresa "B" apresente dois atestados, um de 200 m² e outro de 300 m², os serviços desta última (empresa "B") deverão ter sido executados de forma simultânea, a fim de comprovar a capacidade técnica exigida.

10.1.3.12. **Em caso de parcelamento do objeto** (por itens ou por lotes), com vista a garantir a correta avaliação da aptidão das eventuais contratadas, as exigências relativas à qualificação técnica serão avaliadas levando-se em conta não apenas os quantitativos individualizados de cada lote (ou item), mas sim, de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora, nos termos da decisão contida no Despacho Singular nº 118/2022-GCMA - TCDF (84582614), referendado pela Decisão Ordinária nº 1515/2022 - TCDF. Dessa forma, deverá ser comprovado o somatório da quantidade exigida de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora.

10.2. **Da Capacidade Técnico-Profissional**

10.2.1. A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnico-Profissional da Equipe Técnica mediante a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou no CAU, conforme a legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou dos demais membros da equipe técnica que serão disponibilizados para a execução do contrato, comprovando a execução de obra ou serviço com características e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

10.2.1.1. A comprovação deverá contemplar, no mínimo, a responsabilidade técnica dos serviços constantes da Tabela a seguir:

TABELA 2
CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL - LOTE 1 - PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

Capacidade Técnica-Profissional		
Item	**Profissional**	**Experiência a ser comprovada**
1	**Profissional de nível superior legalmente habilitado - Projetos Arquitetônicos** Profissional de Nível Superior legalmente habilitado, **com experiência profissional** comprovada por meio de **CATs acompanhadas com seus respectivos atestados.**	**Elaboração de Projetos Arquitetônicos de edificações** Serão aceitos atestados e certidões em que o profissional tenha exercido a elaboração de Projetos Básicos e/ou Executivos Arquitetônicos de **edificações,** em conformidade com a legislação urbanística, normas técnicas vigentes e diretrizes de acessibilidade, segurança e funcionalidade.
2	**Profissional de nível superior legalmente habilitado - Projetos Estruturais** Profissional de Nível Superior legalmente habilitado, **com experiência profissional** comprovada por meio de **CATs acompanhadas com seus respectivos atestados.**	**Elaboração de Projetos Estruturais de Edificações** Serão aceitos atestados e certidões em que o profissional tenha exercido a elaboração de Projetos Básicos e/ou Executivos de Estruturas de **edificações,** atendendo às normas técnicas vigentes e às condições de segurança, durabilidade e desempenho.
3	**Profissional de nível superior legalmente habilitado - Projetos Elétricos e Eletrônicos** Profissional de Nível Superior legalmente habilitado, **com experiência profissional** comprovada por meio de **CATs acompanhadas com seus respectivos atestados.**	**Elaboração de Projetos Elétricos e Eletrônicos de Edificações** Serão aceitos atestados e certidões em que o profissional tenha exercido a elaboração de Projetos Básicos e/ou Executivos Elétricos e Eletrônicos de **edificações,** atendendo às normas técnicas vigentes e às condições de segurança, durabilidade e desempenho.

10.2.2. **Quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional deverá ser observado o seguinte:**

10.2.2.1. **Todos os Atestados deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo técnico (CAT)** com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acordão nº 3298/2022 - 2ª Câmara), observando a Resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, a Resolução nº 93/2014-CAU (e suas alterações), ou seja, somente serão aceitas Certidão de Acervo Técnico com Atestado.

10.2.2.2. **Caso o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita** , deverá ser comprovada a anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

- A retromencionada anuência poderá ser substituída por registro em carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda, por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.

10.2.2.3. No caso de apresentação, pela Proponente, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes, ressalta-se que:

- Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.3. **Diretrizes gerais relativas à habilitação técnica:**

10.3.1. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.3.1.1. Admite-se em sede de diligência a:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.1.2. **A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas na documentação apresentada para fins de habilitação técnica.**

10.3.1.3. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de atestados e certidões solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT)/Certidão de Acervo Operacional (CAO), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

10.3.2. A licitante deverá apresentar a INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA responsável pela realização do objeto do presente Certame, conforme modelo anexo ao Edital, em conformidade com as Resoluções nº 1.121/2019, de 13/12/2019, nº 1.010, de 22/08/2005, e nº 1.137/2023, de 31/03/2023, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e as Leis nº 5.194, de 24/12/1966, e nº 6.496, de 07/12/1977.

10.3.2.1. Deverão ser indicados os profissionais habilitados conforme as características do objeto, com a devida comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de acordo com a legislação vigente.

10.3.2.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na EQUIPE TÉCNICA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO, por meio de análise individualizada da capacidade técnica dos novos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Termo de Referência.

10.3.2.3. A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos tais como: contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo profissional.O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

10.3.2.4. A Equipe Técnica apresentada pela LICITANTE deverá ser disponibilizada para a execução do contrato, caso a empresa venha a ser declarada vencedora do certame, devendo os profissionais indicados participar efetivamente dos serviços objeto da contratação, nas respectivas áreas de atuação.

10.4. Caso a vencedora do Certame (ou as participantes do Consórcio vencedor) seja de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser apresentada pela signatária a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA.

10.5. **Das Declarações exigidas**

10.5.1. **A Proponente deverá apresentar, além dos documentos exigidos no edital, as seguintes declarações:**

a) **Declaração de Conhecimento**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico.

b) **Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade,** de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

c) **Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário agente público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.**

d) **Declaração de Direitos de Propriedade dos Modelos**, conforme ANEXO 1.

e) **Declaração de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais**, conforme ANEXO 2.

f) **Declaração de Verificação de Documentação Técnica**, conforme ANEXO 3, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA - LOTE 2 - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

11.1. **Da Capacidade Técnico-Operacional:**

11.1.1. A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Técnico-operacional por meio da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CATs), acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou no CAU, conforme a legislação aplicável, que comprovem a execução, pela Licitante, de obra ou serviço com características, quantidades e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

11.1.1.1. A comprovação deverá refletir as necessidades operacionais mínimas estabelecidas no **Caderno de Especificações (210591352),** contemplando os serviços da Tabela a seguir:

TABELA 3
CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - LOTE 2 - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade Estimada**	**Quantidade Mínima a ser comprovada pela licitante:**
1	Execução de serviço de **elaboração de projetos de Drenagem pluvial**	m	15.537,35	1.865
2	Execução de serviço de elaboração de **projetos de Pavimentação**	m²	15.537,35	1.865

3	Execução de serviço de elaboração de **projetos geométricos**	m	15.537,35	1.865

Nota: Comprovados por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados, registrados no CREA/CAU.

11.1.1.2. **Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam 12% da área total estimada para o objeto em questão**, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

11.1.2. A capacidade técnica exigida visa qualificar a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar a Administração Pública a partir da participação de licitantes que detenham experiência prévia, infraestrutura e recursos compatíveis com as características dos trabalhos a realizar na contratação em questão.

11.1.3. **Quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional deverá ser observado o seguinte:**

11.1.3.1. De acordo com o Art. 58, parágrafo único da Resolução nº 1.137/2023 CONFEA, *"O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada"*.

11.1.3.2. **Os atestados de Capacidade Técnica - Operacional deverão estar em nome da EMPRESA PROPONENTE**, **comprovando que esta é a responsável pela execução dos serviços.**

11.1.3.3. **Todos os Atestados deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO ou das Certidões de Acervo técnico (CAT)** com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acordão nº 3298/2022 - 2ª Câmara), observando a Resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, a Resolução nº 93/2014-CAU (e suas alterações), ou seja, somente serão aceitas Certidão de Acervo Técnico com Atestado.

11.1.3.4. **O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados** deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a efetiva contratação da EMPRESA PROPONENTE, além da declaração, do responsável técnico principal ou dos representantes das partes contratantes da subcontratação ou da subempreitada, relativa à efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço.

- Podem ser considerados documentos hábeis: contrato, trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, notas fiscais, ordens de serviço, termo de recebimento de obra, ou outro documento que o CREA/CAU julgue hábil.

11.1.3.5. Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, a Proponente deverá apresentar a comprovação de anuência da Contratante inicial para essa subcontratação, apresentando, inclusive, as respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO ou Certidões de Acervo técnico (CAT), com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT).

11.1.3.6. **No caso de obra ou serviços próprios**, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, expedido pela prefeitura, secretaria, agência reguladora ou por órgão ambiental, dentre outros, conforme o caso.

11.1.3.7. **Caso a Proponente participe do Certame sob a forma de Consórcio**, cada uma das empresas consorciadas deverá, necessariamente, contribuir para a comprovação da capacidade técnica exigida, observada, no mínimo, a proporcionalidade correspondente à sua participação no Consórcio.

11.1.3.8. Nos casos de apresentação de atestados de qualificação técnica relativos ao desempenho anterior de licitante que tenha atuado em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio homogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio heterogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

c) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada, ao atestado ou à certidão, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11.1.3.9. **Será admitida**, **para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço** (referente a habilitação técnica), **a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante**, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências destacadas, segundo as quais:

Decreto nº 38.934/2018:

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Instrução Normativa nº 5/2017

[...]

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Decisão 3950/2022 – TCDF

[...] o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos é admitido, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante. (ou Decisões nºs 1.787/2022 e 2.763/2022)

Informação nº 317/2016, expedida pela Quarta Divisão de Acompanhamento do TCDF (Processo TCDF 29.860/2016-e):

[...]

No que tange a soma de atestados, tendo como referência a mesma tabela, entendemos que se trata de, por exemplo, se permitir a soma de um atestado de 2.000 m^2 de "Cobertura com telha metálica" com outro atestado de 2.200 m^2 do mesmo serviço, para se totalizar a quantidade exigida na habilitação técnico-operacional desse serviço de 4.200 m^2. Para que se considere essa soma válida, da forma como ponderou o Relator, é necessário que ambos os serviços tenham sido realizados concomitantemente.

Acordão nº 2.387/2014:

[...]

7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, **a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente**, pode não atender aos interesses da Administração. (Grifamos)

[...]

> 20. **Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante** . **Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação**. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior). (Grifamos)

11.1.3.10. No caso em tela, a concomitância se justifica ainda, pelos seguintes motivos:

a) A exigência de que os atestados apresentados para comprovação de quantitativo mínimo tenham sido executados de forma concomitante decorre da necessidade de demonstrar efetiva capacidade técnico-operacional compatível com o objeto licitado.

b) A simples soma de atestados referentes a contratos executados em períodos distintos não comprova, por si só, que a empresa possuía estrutura técnica, equipe, organização administrativa e capacidade gerencial suficientes para executar volumes equivalentes de serviços simultaneamente. A execução sequencial de contratos menores pode demonstrar experiência acumulada ao longo do tempo, mas não evidencia capacidade operacional instalada para suportar demandas simultâneas de maior porte.

c) Quando os contratos são executados de forma concomitante, presume-se que a empresa dispõe, em um mesmo período, de estrutura física, equipe técnica, coordenação, capacidade de gestão e suporte administrativo adequados para atender múltiplas frentes de trabalho. Tal situação se equipara, para fins de demonstração de capacidade técnico-operacional, à execução de um único contrato de maior vulto, conforme entendimento consolidado na Instrução Normativa nº 5/2017 e na jurisprudência do TCDF.

d) No contexto específico de contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso do presente certame, a concomitância assume relevância ainda maior, pois a execução paralela de contratos exige capacidade real de coordenação multidisciplinar, gestão de equipes técnicas, compatibilização de disciplinas e cumprimento simultâneo de prazos e entregas.

e) Dessa forma, a exigência de concomitância não configura restrição indevida à competitividade, mas mecanismo legítimo e proporcional para assegurar que a empresa licitante possua capacidade operacional efetiva compatível com a complexidade e a dimensão dos serviços a serem contratados, preservando o interesse público e a adequada execução contratual.

11.1.3.11. **Em caso de consórcio**, a possibilidade de somar atestados deve considerar a situação individual de cada empresa consorciada. Em uma situação hipotética, na qual se exija a comprovação de experiência na execução de 1.100 m² de determinado serviço, caso a empresa "A" apresente um atestado de 600 m² e a empresa "B" apresente dois atestados, um de 200 m² e outro de 300 m², os serviços desta última (empresa "B") deverão ter sido executados de forma simultânea, a fim de comprovar a capacidade técnica exigida.

11.1.3.12. **Em caso de parcelamento do objeto** (por itens ou por lotes), com vista a garantir a correta avaliação da aptidão das eventuais contratadas, as exigências relativas à qualificação técnica serão avaliadas levando-se em conta não apenas os quantitativos individualizados de cada lote (ou item), mas sim, de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora, nos termos da decisão contida no Despacho Singular nº 118/2022-GCMA - TCDF (84582614), referendado pela Decisão Ordinária nº 1515/2022 - TCDF. Dessa forma, deverá ser comprovado o somatório da quantidade exigida de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora.

11.2. **Da Capacidade Técnico-Profissional**

11.2.1. A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnico-Profissional da Equipe Técnica mediante a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou no CAU, conforme a legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou dos demais membros da equipe técnica que serão disponibilizados para a execução do contrato, comprovando a execução de obra ou serviço com características e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

11.2.1.1. A comprovação deverá contemplar, no mínimo, a responsabilidade técnica dos serviços constantes da Tabela a seguir:

TABELA 4
CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL - LOTE 2 - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

Item	Capacidade Técnica-Profissional	
	Profissional	**Experiência a ser comprovada**
1	**Profissional de nível superior legalmente habilitado – Projetos de Drenagem** Profissional de Nível Superior **legalmente habilitado, com experiência profissional comprovada por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados.**	**Elaboração de Projetos de Drenagem de Infraestrutura Urbana.** Serão aceitos atestado e certidão em que o profissional tenha elaborado projetos de drenagem de infraestrutura urbana, superficial e profunda, integrada à infraestrutura viária.
2	**Profissional de nível superior legalmente habilitado – Projetos de Pavimentação** Profissional de Nível Superior **legalmente habilitado, com experiência profissional comprovada por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados.**	**Elaboração de Projetos de Pavimentação de Infraestrutura Urbana.** Serão aceitos atestado e certidão em que o profissional tenha elaborado projetos de pavimentação urbana, incluindo dimensionamento estrutural e especificação de materiais.
3	**Profissional de nível superior legalmente habilitado – Projetos Geométricos** Profissional de Nível Superior **legalmente habilitado, com experiência profissional comprovada por meio de CATs acompanhadas com seus respectivos atestados.**	**Elaboração de Projetos Geométricos de obras de Infraestrutura Urbana.** Serão aceitos atestado e certidão em que o profissional tenha elaborado projetos geométricos de obras de infraestrutura urbana.

11.2.2. **Quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional deverá ser observado o seguinte:**

11.2.2.1. **Todos os Atestados deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo técnico (CAT)** com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acordão nº 3298/2022 - 2ª Câmara), observando a Resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, a Resolução nº 93/2014-CAU (e suas alterações), ou seja, somente serão aceitas Certidão de Acervo Técnico com Atestado.

11.2.2.2. **Caso o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita** , deverá ser comprovada a anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

- A retromencionada anuência poderá ser substituída por registro em carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda, por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.

11.2.2.3. No caso de apresentação, pela Proponente, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes, ressalta-se que:

- Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.3. **Diretrizes gerais relativas à habilitação técnica:**

11.3.1. É facultada à Comissão **de licitação** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.3.1.1. Admite-se em sede de diligência a:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3.1.2. **A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas na documentação apresentada para fins de habilitação técnica.**

11.3.1.3. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de atestados e certidões solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT)/Certidão de Acervo Operacional (CAO), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

11.3.2. A licitante deverá apresentar a INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA responsável pela realização do objeto do presente Certame, conforme modelo anexo ao Edital, em conformidade com as Resoluções nº 1.121/2019, de 13/12/2019, nº 1.010, de 22/08/2005, e nº 1.137/2023, de 31/03/2023, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e as Leis nº 5.194, de 24/12/1966, e nº 6.496, de 07/12/1977.

11.3.2.1. Deverão ser indicados os profissionais habilitados conforme as características do objeto, com a devida comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de acordo com a legislação vigente.

11.3.2.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na EQUIPE TÉCNICA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO, por meio de análise individualizada da capacidade técnica dos novos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Termo de Referência.

11.3.2.3. A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos tais como: contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo profissional.

11.3.2.4. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

11.3.2.5. A Equipe Técnica apresentada pela LICITANTE deverá ser disponibilizada para a execução do contrato, caso a empresa venha a ser declarada vencedora do certame, devendo os profissionais indicados participar efetivamente dos serviços objeto da contratação, nas respectivas áreas de atuação.

11.4. Caso a vencedora do Certame (ou as participantes do Consórcio vencedor) seja de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser apresentada pela signatária a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA.

11.5. **Das Declarações exigidas**

11.5.1. **A Proponente deverá apresentar, além dos documentos exigidos no edital, as seguintes declarações:**

a) **Declaração de Conhecimento**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico.

b) **Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade,** de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

c) **Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário agente público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.**

d) **Declaração de Direitos de Propriedade dos Modelos**, conforme ANEXO 1.

e) **Declaração de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais**, conforme ANEXO 2.

f) **Declaração de Verificação de Documentação Técnica**, conforme ANEXO 3, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico.

12. PRAZOS E PRODUTOS POR ETAPAS - LOTES 1 E 2

12.1. As entregas dos produtos deverão observar as disposições da **Instrução de Serviço nº 10/2026 - NOVACAP/PRES/DP (210589044)**, **constante do processo SEI nº 00112-00010683/2026-11,** que estabelece o novo procedimento de **análise e recebimento de projetos** no âmbito da **Diretoria de Planejamento e Projetos da** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – **NOVACAP**, aplicável às obras e serviços de engenharia.

12.1.1. A análise e o recebimento de projetos e orçamentos deverá ser feita de forma objetiva, através da utilização do checklist de cada uma das disciplinas, acompanhados das devidas declarações.

12.1.2. Cada projeto a ser elaborado contará com contrato específico, oriundo da Ata de Registro de Preços. Assim, conforme os orçamentos constantes do **item 2.13** deste Termo de Referência, os projetos estão classificados por classes e faixa de área, de modo que os prazos estimados de entrega dos produtos observarão a tabela a seguir:

12.2. **Prazos para execução do objeto - LOTE 1 - PROJETOS DE EDIFICAÇÕES:**

TABELA 5
PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO - LOTE 1: PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO			
ÁREAS	ATIVIDADES	CLASSES	
		CLASSE 01	CLASSE 02	CLASSE 03

125,00	a	1.000,00	m²	Entregar Objeto (dias úteis)	90	120	180
1.001,00	a	2.500,00	m²	Entregar Objeto (dias úteis)	90	120	180
2.501,00	a	4.500,00	m²	Entregar Objeto (dias úteis)	90	120	180
4.501,00	a	7.000,00	m²	Entregar Objeto (dias úteis)	120	180	210
7.001,00	a	10.000,00	m²	Entregar Objeto (dias úteis)	120	180	210
10.001,00	a	13.500,00	m²	Entregar Objeto (dias úteis)	120	180	210
13.501,00	a	17.500,00	m²	Entregar Objeto (dias úteis)	150	210	240
17.501,00	a	22.000,00	m²	Entregar Objeto (dias úteis)	150	210	240

Onde:

Classe 01: Galpões, Armazéns, Quadras Poliesportivas Cobertas, Depósitos, Edifícios Residenciais de Padrão Baixo, Garagens Simples, Feiras Populares, Instalações Esportivas Simples, e assemelhados.

Classe 02: Pousadas, Alojamentos Simples, Edifícios Públicos para atividades diversas, Escolas primárias e secundárias, Creches, Hotéis de categoria simples, Asilos, Lojas de departamentos, Supermercados, Ambulatórios e Postos de Saúde, laboratórios de pequeno porte e complexidade, e assemelhados.

Classe 03: Penitenciárias, Hospitais, Laboratórios de grande porte e complexidade, Quartéis, Edificações para atividades múltiplas de grande complexidade, e assemelhados.

12.2.1. **O prazo de vigência do contrato será**: o prazo de execução, acrescido de 90 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

12.3. **Prazos para execução do objeto - LOTE 02 - Projetos de Infraestrutura:**

- De acordo com o **item 8 da Especificação Técnica de Pavimentação Viária, Calçada, Ciclovia e Drenagem (210591352)**, o prazo para a execução dos serviços será definido em função do tipo e das características do projeto. Caso o prazo se torne inviável por motivo de força maior, a fiscalização e a CONTRATADA alinharão o novo cronograma em reunião de trabalho registrada em ata. Para isso, a CONTRATADA deve enviar uma carta formal solicitando a prorrogação, acompanhada das devidas justificativas e do número de dias adicionais necessários.

12.3.1. **O prazo de vigência do contrato será:** o prazo de execução, acrescido de 90 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

12.4. As etapas serão desenvolvidas de forma sequencial, sendo que serão consideradas como concluídas, mediante a entrega e aprovação dos produtos próprios, conforme abaixo:

QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO
PRODUTOS A SEREM ENTREGUES - LOTES 1 E 2

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES LOTE 1 - PROJETOS DE EDIFICAÇÕES LOTE 2 - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA			
LOTE 1 - PROJETOS DE EDIFICAÇÕES		**LOTE 2 - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA**	
Item	**Produtos a serem entregues Conforme caderno de especificações: (210591953; 210589753; 210589997; 210590318; 210590642; 210590995; 210591700)**	**Item**	**Produtos a serem entregues Conforme caderno de especificações: (210591352)**
PROJETOS		**PROJETOS**	
1	**Levantamentos e estudos preliminares**	**1**	**Levantamentos e estudos preliminares**
1.1	Levantamento planialtimétrico/topográfico	1.1	Levantamento topográfico
1.2	Sondagens e estudos Geotécnicos	1.2	Estudos geotécnicos.
2	**Projeto de Terraplenagem**	**2**	**Projeto Geométrico Viário**
2.1	Desenho técnico Terraplenagem	2.1	Traçado horizontal e Vertical
2.2	Memorial Descritivo	2.2	Seções Transversais
2.3	Caderno de Especificações	2.3	Memorial Descritivo
3	**Projeto Arquitetônico**	2.4	Caderno de Especificações
3.1	Desenhos técnicos - Arquitetura	3	**Projeto de Terraplenagem**
3.2	Desenhos técnicos - Comunicação visual	3.1	Desenhos Técnicos
3.3	Desenhos técnicos - Paisagismo	3.2	Memorial descritivo
3.4	Desenhos técnicos - Impermeabilização	3.3	Caderno de Especificações
3.5	Desenhos técnicos - Luminotécnico	**4**	**Projeto de Pavimentação**
3.6	Memorial Descritivo	4.1	Dimensionamento
3.7	Caderno de Especificações	4.2	Detalhamento construtivo

4	**Projeto de Fundações**	4.3	Memorial Descritivo
4.1	Desenhos técnicos - Fundações	4.4	Caderno de Especificações
4.2	Memorial de Cálculo	**5**	**Projeto de Drenagem Urbana**
4.3	Memorial Descritivo	5.1	Micro e macrodrenagem
4.4	Caderno de Especificações	5.2	Memorial Descritivo
5	**Projeto Estrutural**	5.3	Caderno de Especificaçõe
5.1	Desenhos técnicos - Estrutura de Concreto Armado	6	**Projeto de Sinalização Viária**
5.2	Desenhos técnicos - Estrutura de Metálica	6.1	Horizontal, vertical e dispositivos auxiliares
5.3	Memorial de Cálculo	6.2	Memorial Descritivo
5.4	Memorial Descritivo	6.3	Caderno de Especificações
5.5	Caderno de Especificações	**7**	**Projeto de Proteção Ambiental (quando aplicável)**
6	**Projetos de Instalações Hidrossanitárias**	7.1	Memorial Descritivo
6.1	Desenhos técnicos - Instalações de água	7.2	Caderno de Especificações
6.2	Desenhos técnicos - Instalações de esgoto	**8**	**Orçamento**
6.3	Desenhos técnicos - Instalações de drenagem	8.1	Planilha Orçamentária
6.4	Desenhos técnicos - Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio	8.2	Memorial Descritivo
6.5	Memorial Descritivo	8.3	Coleta de preços rastreável
6.6	Caderno de Especificações	8.4	Curva ABC
7	**Projetos de Instalações Elétricas e Eletrônicas**	8.5	Cronograma físico-financeiro
7.1	Desenhos técnicos - Elétrica		
7.2	Desenhos técnicos - Cabeamento estruturado		
7.3	Desenhos técnicos - Telefonia e dados		
7.4	Desenhos técnicos - Lógica, CFTV, alarme, detecção de fumaça		
7.5	Desenhos técnicos - Instalações contra incêndio e descargas atmosféricas		
7.6	Memorial Descritivo		
7.7	Caderno de Especificações		
8	**Projetos de Instalações Mecânicas**		
8.1	Desenhos técnicos - Climatização		
8.2	Desenhos técnicos - Gases medicinais		
8.3	Desenhos técnicos - Gases combustíveis (GLP)		
8.4	Desenhos técnicos - Máquinas de elevação e transporte vertical		
8.5	Memorial Descritivo		
8.6	Caderno de Especificações		
9	**Orçamento**		
9.1	Planilha orçamentária		
9.2	Memorial Descritivo		
9.3	Coleta de preços rastreável		
9.4	Curva ABC		
9.5	Cronograma físico-financeiro		

12.4.1. Para cada projeto contratado, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado de entregas, contemplando as etapas, prazos e marcos previstos, o qual deverá ser previamente submetido à análise e validação da CONTRATANTE.

12.4.2. **A contagem do prazo de execução dos serviços dar-se-á a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.**

12.4.3. Após assinatura do contrato, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço, contendo a descrição resumida do produto a ser desenvolvido, o prazo para sua conclusão, e o valor a ser pago na etapa.

12.4.4. **O prazo de execução das análises, por disciplina de projeto, será de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o estabelecido na Instrução de Serviço Nº 10/2026 - NOVACAP/PRES/DP (210589044), a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento dos arquivos.**

12.4.5. **Eventuais correções/ajustes/complementações dos produtos previstos na etapa deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio da Análise dos produtos pela FISCALIZAÇÃO.**

12.4.6. As comunicações, formalizações de entregas e de análises serão realizadas preferencialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), para as quais será providenciado pela CONTRATANTE acesso à CONTRATADA.

12.5. Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, **em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão dos projetos, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

12.5.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências das reuniões, bem como de outras que eventualmente ocorrerem no decorrer da execução dos serviços.

12.5.2. As reuniões em comento, visam à avaliação conjunta e agilidade nas decisões técnicas para definir medidas referentes à elaboração dos projetos com qualidade necessária e atendimento ao prazo previsto.

12.5.3. Na ocasião da primeira reunião, **a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório Técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento da execução do contrato**, discutindo com a NOVACAP, esclarecendo dúvidas porventura existentes.

12.6. **A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA** , e ajustado às

condições do início dos serviços.

12.6.1. O cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO **em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA,** em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

12.6.2. O Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, entre outros.

12.6.3. A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO, por sua vez, terá **até 10 (dez) dias corridos** para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

12.6.4. **A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro composto de**:

12.6.4.1. Cronograma físico-financeiro – Resumo, contendo o seguinte grupo:

- **01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais.**

12.6.4.2. **Cronograma físico-financeiro** – Detalhado, correspondendo ao detalhamento dos grupos apresentados no Cronograma físico-financeiro - Resumo, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

12.6.4.3. **A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá prever, no mínimo, a retenção de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato** . A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

13.1. Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, por aqueles relacionados nos Elementos Técnicos de Licitação, anexo ao Edital.

13.2. **Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos**, fica estabelecido, naquilo que for pertinente ao objeto, que:

13.2.1. Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, prevalecerá este último;

13.2.2. Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico prevalecerão sempre os primeiros;

13.2.3. Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, prevalecerá sempre este último;

13.2.4. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

13.2.5. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;

13.2.6. Em caso de divergências entre o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.

13.2.7. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.

13.2.8. Em caso de divergência entre o arquivo digital disponibilizado e o respectivo documento inserido no processo SEI/GDF, prevalecerá o último.

13.2.9. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

14. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1. Com vistas a prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, e em conformidade com a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, do Distrito Federal, e com o Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, **caso exigível**, a vencedora da licitação deverá, previamente à assinatura do contrato ou de termo aditivo cuja soma dos prazos de prorrogação e dos valores contratuais alcance os limites estabelecidos na legislação para a exigência de programa de integridade:

14.1.1. **Apresentar os relatórios abaixo relacionados**, para avaliação pela CGDF, nos modelos estabelecidos no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, devidamente preenchidos; bem como toda a **documentação comprobatória, atualizada nos últimos 12 meses**, que valide as respostas apresentadas:

- Relatório de Perfil (Anexo I).
- Relatório de Conformidade do Programa (Anexo II).

14.1.2. Observar os seguintes requisitos por ocasião do envio dos Relatório à NOVACAP:

- Os arquivos deverão estar separados, identificados, organizados e salvos em arquivo PDF (e não em *hyperlinks* externos), INDIVIDUALMENTE, e assinados nos últimos 12 meses.
- Eventuais documentos comprobatórios redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhadas de tradução juramentada.
- Informar se seu Programa de Integridade foi **aprovado** e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos últimos 12 meses que antecederam a contratação, bem como apresentar o extrato da publicação no DODF, em caso afirmativo.
- Informar se o seu programa de integridade foi emitido ou atualizado nos últimos 12 meses, indicando a página do documento em que se comprova essa afirmação.
- Apresentar o contrato social com registro emitido em junta comercial nos últimos 12 meses.

14.2. A exigência do programa de integridade, segundo a Lei nº 6.112, de 2018 aplica-se:

- às sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado;
- às fundações e associações civis; e
- às sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou direito, ainda que temporariamente.

14.2.1. A análise do programa de integridade fornecido pela CONTRATADA dar-se-á conforme o *"GUIA PRÁTICO PARA ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA"* da Controladoria - Geral do Distrito Federal (Guia da CGDF), disposto no sitio eletrônico https://www.cg.df.gov.br/documents/d/cg/guia_pratico_programas_integridade-abril-2026-pdf.

14.3. **Procedimento Administrativo**

14.3.1. A CONTRATANTE deverá autuar processo específico no SEI/GDF, o qual será instruído com os relatórios e documentos fornecidos pela CONTRATADA, seguido da "Lista de verificação - Programa de Integridade", preenchida pela unidade responsável da CONTRATANTE.

14.3.1.1. O Processo deverá ser encaminhado pela unidade de governança da CONTRATANTE à Unidade de *Compliance* da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), no prazo de 10 (dez) dias, contados da celebração, prorrogação ou renovação da relação contratual, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 40.388/2020.

14.3.2. Fica dispensada a apresentação da lista de verificação e do Programa de Integridade, caso a CONTRATADA tenha tido seu Programa de Integridade aprovado

ou atualizado nos 12 (doze) meses anteriores à contratação, nos termos da Portaria CGDF nº 79/2024. Nessa hipótese, deverá ser encaminhado apenas o contrato ou termo aditivo, bem como o extrato de regularidade do Programa de Integridade publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4. **Validade e Eficácia do Programa de Integridade**

14.4.1. O Programa de Integridade aprovado pela CGDF terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme a Portaria CGDF nº 79, de 22 de maio de 2024, cabendo à CONTRATADA mantê-lo atualizado de acordo com as características e os riscos de suas atividades, bem como garantir seu constante aprimoramento e adaptação, visando à sua efetividade.

14.4.2. A decisão que atestar a regularidade servirá como comprovação para as demais contratações com a mesma empresa, pelo período de sua validade.

14.5. **Grupos Econômicos e Consórcios**

14.5.1. Para que as empresas de um grupo econômico compartilhem o mesmo Programa de Integridade e se beneficiem da avaliação da CGDF, deverá ser comprovado que a empresa CONTRATADA foi efetivamente inserida no Programa de Integridade correspondente.

14.5.2. No caso de Consórcio, cada integrante deverá apresentar seu Programa de Integridade, individualmente.

14.6. **Aditivos ou apostilamentos**

14.6.1. Somente será necessário o encaminhamento de aditivos quando:

- se enquadrar no valor mínimo e prazo de vigência de pelo menos 180 dias, conforme previsto na Lei nº 6.112/2018; e
- o Programa de Integridade tiver sido considerado irregular em análise anterior do mesmo contrato, desde que o aditivo cumpra com os requisitos de valor e prazo mínimos da Lei.

14.6.2. Os contratos ou termos aditivos assinados antes de 27/05/2024, data de entrada em vigor da Portaria CGDF nº 79/2024, permanecem sujeitos às regras da Portaria CGDF nº 157/2020, vigente à época.

14.7. **Prorrogação e alteração contratual**

14.7.1. Caso o contrato seja prorrogado por 180 dias ou mais, e seu valor de renovação exceder o limite estabelecido por lei, será tratado como um novo contrato. Nesse caso, a CONTRATADA precisará apresentar seu Programa de Integridade atualizado nos últimos 12 meses para nova avaliação, exceto se estiver dentro da validade de um ano da aprovação do programa no âmbito da Portaria CGDF nº 79/2024.

14.8. **Ata de Registro de Preços:**

14.8.1. Em caso de Ata de Registro de Preços, somente será exigível o Programa de Integridade quando o contrato dela decorrente atingir o valor e o prazo mínimos estabelecidos na legislação vigente.

14.9. Os Programas de Integridade Privada considerados irregulares pela unidade de *compliance* e não aprovados pelo Controlador-Geral serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no Portal da Transparência do DF.

14.10. Os prazos não estabelecidos na Lei Distrital nº 6.112/2018 e no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, serão definidos em regulamentação específica.

14.11. **Penalidades**

14.11.1. Aplica-se à CONTRATADA multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) **por dia** de descumprimento das exigências da CGDF relativas ao Programa de Integridade, calculada sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.112/2018, nos seguintes casos:

14.11.1.1. Falta de entrega da documentação pela CONTRATADA

- A multa passa a ser passível de incidência após o término do prazo de 10 dias, devendo sua aplicação ocorrer mediante processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa.

14.11.1.2. Irregularidade imediata (análise prévia)

- Caso a CONTRATADA apresente o Programa de Integridade, mas este se mostre insuficiente, por ausência de elementos essenciais ou por descumprimento de requisitos obrigatórios não passíveis de correção, tais como cópia de outro programa, documento genérico ou falta de itens obrigatórios.
- A multa passa a ser passível de incidência após o término do prazo de 10 dias, devendo sua aplicação ocorrer mediante processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

14.11.1.3. Irregularidade após (primeira e segunda análise)

- Quando o Programa de Integridade for submetido à primeira e à segunda análise, não tendo alcançado a pontuação mínima exigida. Antes da eventual aplicação de multa, deve-se observar o regular trâmite do processo administrativo, assegurando-se:
  - pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
  - recurso em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- Somente se todos os recursos forem negados.
- A data base será a publicação no Diário Oficial do DF (DODF) da decisão final que informou a irregularidade do programa.

14.11.2. O pedido de reconsideração e recursos decorrentes da decisão quanto à aplicação das penalidades deverão cumprir com o rito estabelecido na Lei Distrital nº 6.112/2018 e no Guia da CGDF.

14.11.3. O cumprimento das exigências, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e à efetiva aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

14.11.4. O cumprimento extemporâneo da exigência de implantação não implica devolução da multa já aplicada.

14.11.5. A multa definida no caput não exclui a incidência nem a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.

14.11.6. A multa será recolhida ao Tesouro do Distrito Federal ou deduzida dos valores devidos à pessoa jurídica.

14.11.7. O **não cumprimento da obrigação de pagamento da multa** no prazo estabelecido implica:

- inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

- impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14.11.8. A multa aplicada durante a vigência do contrato permanece válida e exigível, devendo ser cobrada mesmo após o encerramento contratual.

14.11.9. A aplicação da multa fundamentada no art. 8º da Lei nº 6.112/2018 não afasta eventual responsabilização da contratada por atos ilícitos praticados na execução do contrato.

14.11.10. Compete à CONTRATANTE a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades no âmbito da contratação.

15. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

15.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do escopo do objeto e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

15.2. As obrigações descritas a seguir deverão ser observadas pela CONTRATADA, no que couber:

15.2.1. **A CONTRATADA deverá proceder todas as aprovações, licenças, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.**

15.2.2. **A CONTRATADA deverá:**

a) **Registrar, no Conselho Profissional competente, as respectivas Responsabilidades Técnicas pelos serviços, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) pelo contrato, cujo vínculo com a CONTRATADA deverá ser devidamente comprovado** , observando-se o disposto na Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA, **bem como apresentar a respectiva documentação comprobatória no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço**;

b) na eventualidade de substituição do responsável técnico, deverá comprovar a **Capacidade Técnico-profissional**, mediante a apresentação das mesmas documentações relacionadas no item "**HABILITAÇÃO TÉCNICA"** deste Termo de Referência;

c) **elaborar anteprojeto (croqui) do canteiro de obras para subsidiar a estimativa de preços da obra;**

d) **regularizar e aprovar os projetos nos órgãos competentes**, tais como IPHAN, CAP, CBMDF, CAESB, NEOENERGIA, CEB, COMAER, DIVISA/ANVISA, NOVACAP, ADMINISTRAÇÂO REGIONAL, IBRAM, dentre outros, elaborando todos os documentos e estudos solicitados pelos órgãos competentes para cada uma das aprovações.

16. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGURO DE RISCO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL (RCP OU E&O - ERRO E OMISSÕES) PARA EMPRESAS DE ENGENHARIA DE PROJETOS

16.1. Para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, às suas custas, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** e o **SEGURO DE RISCO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL (RCP OU E&O - ERRO E OMISSÕES), PARA EMPRESAS DE ENGENHARIA DE PROJETOS**, atendendo aos seguintes requisitos:

a) a CONTRATADA deverá **apresentar à Diretoria demandante, até a data de assinatura do contrato**, **comprovante de prestação de garantia e do seguro complementar,** os quais deverão ser juntados aos autos do processo de contratação e encaminhado para a Diretoria de Suporte da NOVACAP, a fim de fazer conferências e registros pertinentes;

b) o prazo de apresentação da prestação de garantia poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante, mediante pedido justificado;

c) nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentados e aceitos a garantia do contrato e/ou seguro complementar;

d) o atraso na entrega da garantia e/ou seguro complementar pelo prazo superior a 15 dias do inicialmente previsto, autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual;

e) o prazo da garantia e do seguro complementar deverá coincidir com o do contrato, acrescido de 90 dias, devendo ser renovados a cada prorrogação contratual;

f.1) quanto ao seguro complementar de **Risco de Responsabilidade Civil Profissional (RCP OU E&O - ERRO E OMISSÕES) para Empresas de Engenharia de Projetos, observar item 19.3.;**

f) é de responsabilidade da CONTRATADA solicitar prorrogação de vigência das apólices e carta de fiança se houver ampliação dos prazos contratuais, bem como atualizar o valor da garantia/seguros complementares sempre que incidir correspondente correção no montante contratual e reforço, em caso de caução em dinheiro;

g) as apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, **devem expressar a NOVACAP co mo COSSEGURADA ,** e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam;

h) os percentuais da garantia/seguro complementar prestados inicialmente deverão ser mantidos durante a execução dos serviços contratados;

i) no caso de consórcio, a empresa líder fica obrigada a oferecer caução ou garantia do contrato e o seguros complementar; e

j) nenhum pagamento poderá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual/seguro complementar.

16.2. É obrigação da CONTRATADA apresentar **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o art. 149 do RLC/NOVACAP.

16.2.1. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

16.2.2. O valor da **Garantia Contratual** deverá corresponder a **5% (cinco por cento) do valor total contratado**, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

16.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados nas condições estabelecidas no Edital, podendo optar por:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

16.2.4. O edital fixará o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, para a apresentação do comprovante de prestação de garantia, nos termos do art. 156 do RLC/NOVACAP e, para as demais modalidades, até a assinatura do contrato, conforme o item 5.11.2 da orientação do Tribunal de Contas da União (TCU). (https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-11-2-garantias-2/) (acesso em 11/02/2026).

16.2.4.1. As demais condições para prestação da Garantia Contratual e demais Seguros constarão do Edital de Licitação.

16.3. **Seguro de Risco de Responsabilidade Civil Profissional (RCP ou E&O - erro e omissões), para empresas de engenharia de projetos**

16.3.1. A exigência do seguro de Responsabilidade Civil Profissional (E&O) encontra respaldo técnico na doutrina especializada sobre seguros de engenharia, que reconhece o caráter continuado e de alta complexidade das responsabilidades decorrentes da elaboração de projetos.

16.3.2. Conforme expõe Walter A. Polido, em *Seguros de Riscos de Engenharia no Brasil* (São Paulo: Editora Roncarati, 1ª edição, 2021, p. 87-97), os riscos de natureza profissional "caracterizam-se pela latência prolongada e pela possibilidade de as reclamações ocorrerem muito tempo após a entrega dos serviços, o que impõe a adoção do modelo de apólice à base de reclamações (claims made) como forma mais adequada de cobertura securitária".

16.3.3. O autor ressalta, ainda, que o seguro E&O constitui instrumento de transferência de risco e proteção da cadeia técnica envolvida na concepção de empreendimentos de engenharia, garantindo a reparação de danos a terceiros e a estabilidade contratual das partes envolvidas.

16.3.4. Assim, a previsão desse seguro no presente Termo de Referência está em consonância com as boas práticas de gestão de riscos de engenharia, com o arcabouço normativo da Circular SUSEP nº 637/2021 e com a doutrina de Walter A. Polido, reforçando a segurança técnica e patrimonial da Administração Pública.

16.3.5. Entende-se como **Seguro de Risco de Responsabilidade Civil Profissional (RCP ou E&O - erro e omissões):** responsabilidade por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, não intencional, que cause dano a e/ou viole o direito de outrem, originada por, em decorrência de ou associada a prestação de Serviços Profissionais pelo Segurado.

16.3.6. No Seguro cuja **Apólice é à base de Reclamações** o objeto envolve o pagamento e/ou o reembolso das quantias devidas ou pagas a terceiros pelo Segurado, a título de reparação de danos, fixadas por decisão judicial, decisão arbitral ou, quando expressamente contratada, por decisão administrativa proferida pelo Poder Público. Também se aplica às quantias decorrentes de acordo celebrado entre o Segurado e os terceiros prejudicados, desde que haja anuência prévia e expressa da Seguradora, observadas as seguintes condições:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade contratualmente previsto; e

b) o terceiro apresente a Reclamação ao Segurado:

c) durante a vigência da Apólice; ou

d) **durante o prazo adicional, quando aplicável.**

16.3.6.1. O objetivo do seguro é o pagamento pela Seguradora, a título de indenização securitária, das Perdas que venham a ser imputadas ao Segurado em consequência de Reclamações apresentadas por terceiros, com o intuito de imputar ao Segurado, Responsabilidade Civil Profissional.

16.3.6.2. No tipo de seguro cuja a **Apólice** é **à base de Reclamações**, são condições necessárias e cumulativas para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições do contrato:

- Que o terceiro apresente a **Reclamação** ao **Segurado:**

a) durante o período de vigência da **Apólice**; ou

b) durante o **Prazo Adicional**, quando cabível.

16.3.6.3. **A Apólice à base de Reclamações (*claims made*)** é o modelo mais comum no Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (E&O) para empresas de engenharia de projetos. Neste modelo a cobertura é acionada **não pela data em que ocorreu o erro**, mas sim pela **data em que a reclamação é feita contra o segurado**. Ou seja, se o erro no projeto ocorreu em 2025, mas a reclamação só foi feita em 2027, a apólice vigente em 2027 é que responderá — desde que o erro tenha acontecido após a data de retroatividade fixada na apólice. Por isso, é essencial manter a apólice renovada continuamente ("sem solução de continuidade").

16.3.7. No modelo **Single project** ou **Project cover** a Apólice é contratada exclusivamente para um projeto específico. Neste modelo a vigência acompanha o ciclo do projeto, incluindo um prazo adicional para apresentação de reclamações. Após esse prazo, a cobertura se extingue definitivamente — não há renovação. A título de exemplo, pode-se contratar uma apólice apenas para um projeto em específico. Terminada a vigência + prazo adicional, extingue-se a responsabilidade da seguradora.

16.3.8. A **Cobertura por apólice global** (tradicional, anual e renovável) é o modelo no qual a empresa de projetos contrata uma apólice E&O que cobre todos os projetos elaborados por ela. Desde que haja renovação contínua, o prazo de retroatividade fica preservado, garantindo cobertura para reclamações mesmo após a entrega do projeto, até o fim da obra. É a forma mais segura para o contratante público, porque mantém a possibilidade de acionamento do seguro.

16.4. **Prazo de cobertura para reclamações:**

16.4.1. No Brasil, a SUSEP admite a figura do **prazo adicional de cobertura**, regulamentado pela **Circular SUSEP nº 637/2021, sendo:**

> [...]
> CAPÍTULO IV
> SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE RECLAMAÇÕES
> Art. 16. Os seguros de responsabilidade civil à base de reclamações destinam-se àqueles sujeitos a risco de latência prolongada ou a sinistros com manifestação tardia.
> Art. 17. As apólices dos seguros à base de reclamações devem indicar, expressamente, em destaque, além de sua vigência, o período ou data limite de retroatividade da apólice, ou de cada cobertura, quando couber, sem prejuízo de outras informações exigidas pelas normas em vigor.
> [...]
> Art. 19. As condições contratuais devem conter cláusula de prazo adicional, à qual se aplicará, no mínimo, nas seguintes hipóteses:
> [...]
> § 2º Deve ainda estar claramente expresso nas condições contratuais:
> [...]
> VI - a informação de que a contratação do prazo adicional não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do período de vigência do contrato de seguro.

16.4.1.1. Esse prazo **não amplia a vigência da apólice**, mas permite que reclamações sejam apresentadas após o seu término, desde que os erros tenham ocorrido durante a vigência da apólice ou dentro do período de retroatividade.

16.4.2. **Para o presente instrumento, exigir-se-á que a apólice:**

a) Seja renovada pela empresa até a conclusão da obra pela executora; **ou**

b) **Contenha cláusula expressa de extensão do prazo para apresentação de reclamações (prazo adicional), de modo a garantir que a empresa executora da obra possa apresentar reclamações relativas a erros ou omissões de projeto.**

16.5. A **CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (E&O – Erros e Omissões) para empresas de engenharia de projetos**, válida em todo o território nacional, que garanta cobertura contra perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas técnicas, erros ou omissões na elaboração dos projetos objeto desta contratação, sendo que:

a) A apólice deverá ser contratada na forma **"claims made"**, com data de retroatividade coincidente com o início da elaboração dos projetos.

b) A cobertura deverá abranger integralmente os projetos elaborados no âmbito deste contrato, incluindo eventuais erros ou omissões identificados durante a execução da obra pela empresa construtora.

c) A CONTRATADA deverá manter a apólice renovada, sem solução de continuidade, até a conclusão da execução da obra pela eventual contratada responsável pelas intervenções, ou, alternativamente, contratar cláusula específica de **prazo adicional para apresentação de reclamações**, garantindo, no mínimo, **a extensão da cobertura até a conclusão da obra.**

d) O valor segurado deverá corresponder a, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado,** limitado a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), podendo a Administração rever este limite em função da complexidade do objeto.

e) A apólice deverá contemplar expressamente:

I - Cobertura para danos materiais, corporais e financeiros (incluídos lucros cessantes) decorrentes de falhas de projeto;

II - Custas de defesa, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

III - Extensão de cobertura aos subcontratados, quando houver;

IV - **Cláusula de "prazo adicional"** para apresentação de reclamações, de no mínimo **60 (sessenta) meses** após o término da vigência da apólice,

salvo se renovada continuamente.

16.5.1. A cobertura do seguro E&O aplica-se **exclusivamente às empresas que elaboram projetos**, sem executar as obras correspondentes.

16.5.1.1. Caso a mesma empresa atue simultaneamente como projetista e executora da obra, haverá exclusão expressa da cobertura securitária, razão pela qual o presente Termo de Referência veda tal acumulação.

16.5.2. A Circular SUSEP nº 637/2021 integra o marco regulatório dos seguros de responsabilidade civil e estabelece diretrizes para sua contratação, inclusive quanto à modalidade de Responsabilidade Civil Profissional (RC Profissional), destinada à cobertura de riscos decorrentes da prestação de serviços profissionais. A norma admite a contratação do seguro à base de reclamações, de reclamações com notificações, de reclamações com primeira manifestação ou descoberta, ou à base de ocorrências, exigindo que as condições contratuais descrevam de forma clara e detalhada o modelo adotado, seus elementos característicos e seu funcionamento, nos termos dos arts. 4º e 5º da referida Circular.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA sujeita-se aos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência da contratação e em seus anexos, declarando que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo materiais, salários, seguros em geral, encargos decorrentes da legislação social e trabalhista, de infortunística do trabalho, bem como tributos, taxas e demais obrigações decorrentes da legislação e das posturas municipais, estaduais e federais aplicáveis, enfim, todos os custos e despesas necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais, conforme os Cadernos de Especificações, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e no contrato.

17.2. **Cumpre à contratada:**

17.2.1. Elaborar planos de ação detalhados para cada ordem de serviço emitida, contemplando todas as etapas dos serviços contratados (levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e complementares), com cronogramas realistas e estimativas orçamentárias consistentes;

17.2.2. Propor métodos de gestão que permitam acompanhar o desenvolvimento dos projetos em tempo real, relatando periodicamente à CONTRATANTE a evolução dos serviços, riscos potenciais e medidas mitigatórias;

17.2.3. Garantir que o planejamento atenda aos prazos, custos e padrões de qualidade definidos, realizando os ajustes necessários para evitar atrasos e impactos financeiros.

17.2.4. Realizar acompanhamento contínuo das atividades de levantamento, pesquisa e elaboração de projetos, assegurando conformidade com as diretrizes técnicas, normas da ABNT, legislação urbanística, ambiental e demais normas aplicáveis ao objeto de cada ordem de serviço;

17.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE situações que exijam ajustes metodológicos ou de escopo, propondo soluções técnicas adequadas.

17.2.6. Implementar sistema de controle de qualidade que assegure a precisão das informações técnicas levantadas e a compatibilidade entre disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, instalações mecânicas, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, drenagem, pavimentação, sinalização, orçamento, entre outras aplicáveis a cada objeto);

17.2.7. Garantir a utilização de metodologias adequadas para verificação de materiais e soluções projetuais, respeitando os critérios técnicos, normativos e de desempenho exigidos para edificações públicas e infraestrutura urbana.

17.2.8. Organizar e manter toda a documentação gerada (desenhos, memoriais, estudos, relatórios técnicos e fotográficos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e eventogramas) de forma sistematizada, em plataforma BIM e em meio digital, acessível à CONTRATANTE a qualquer tempo;

17.2.9. Redigir todos os documentos em conformidade com as normas da Língua Portuguesa e os manuais de redação oficial vigentes.

17.2.10. Supervisionar eventuais subcontratações (levantamentos topográficos, sondagens geotécnicas, ensaios laboratoriais e outros serviços correlatos), garantindo que as empresas subcontratadas cumpram integralmente os requisitos técnicos e normativos exigidos;

17.2.11. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, previamente à execução, as informações referentes a qualquer subcontratação;

17.2.12. Permanecer responsável integralmente pelos resultados obtidos pelas subcontratadas, não se admitindo a subcontratação de itens que integrem os requisitos de qualificação técnica.

17.2.13. Cumprir rigorosamente todas as normas técnicas e legais aplicáveis, incluindo normas da ABNT, legislações urbanísticas, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho pertinentes ao objeto de cada ordem de serviço;

17.2.14. Executar os serviços de acordo com as normas, legislação vigente e diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores, observando as orientações técnicas OT-IBR 001/2006 (Projeto Básico) e OT-IBR 008/2020 (Projeto Executivo) do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, quando aplicáveis;

17.2.15. Atender às exigências da Lei nº 13.303/2016, bem como às diretrizes dos órgãos competentes envolvidos e da NOVACAP, assegurando a legalidade e transparência da execução contratual;

17.2.16. Respeitar as normas e instruções da NOVACAP e demais órgãos intervenientes, incluindo concessionárias de serviços públicos, órgãos de aprovação de projetos e entidades de fiscalização profissional (CREA/CAU).

17.2.17. Manter comunicação direta e contínua com a CONTRATANTE, participando de reuniões periódicas e fornecendo informações precisas sobre o andamento dos trabalhos;

17.2.18. Disponibilizar à fiscalização todos os documentos técnicos, relatórios e registros gerados durante a execução, nos prazos estabelecidos em cada ordem de serviço.

17.2.19. Alocar equipe técnica qualificada, composta pelos profissionais indicados na proposta técnica e aprovados pela CONTRATANTE, com experiência comprovada na elaboração dos projetos correspondentes ao objeto de cada ordem de serviço;

17.2.20. Garantir recursos materiais, equipamentos e softwares adequados para a execução dos serviços, incluindo as ferramentas de modelagem e compatibilização em plataforma BIM exigidas neste Termo de Referência;

17.2.21. Dimensionar corretamente os recursos necessários para atender às demandas contratuais dentro dos prazos estabelecidos.

17.2.22. Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados, sempre que a elas imputáveis;

17.2.23. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato e da ata de registro de preços.

17.2.24. Responder integralmente por eventuais danos diretos causados à CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da execução inadequada dos serviços;

17.2.25. Assumir responsabilidade por quaisquer ações, demandas ou custos decorrentes da atuação de seus empregados e prepostos.

17.2.26. Garantir que os levantamentos e visitas técnicas sejam realizados com observância às normas de segurança do trabalho vigentes;

17.2.27. Manter ambiente organizado e seguro durante as atividades de campo.

17.2.28. Na ocasião do encerramento do contrato, repassar à fiscalização toda a documentação técnica e informações necessárias à continuidade dos serviços, incluindo os modelos BIM, arquivos nativos, relatórios e demais produtos elaborados durante a vigência contratual.

17.2.29. Apresentar o comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida neste Termo de Referência.

17.2.29.1. Providenciar, junto ao CREA e CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, relativa aos serviços objeto do presente Termo de Referência.

17.2.30. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.30.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.2.30.2. Garantir que os direitos autorais e de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos sejam transferidos para a CONTRATANTE, permitindo sua

distribuição, alteração e utilização sem limitações.

17.2.30.3. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

17.2.30.4. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010;

17.2.30.5. A CONTRATADA deverá atender a todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais;

17.2.31. Para prorrogação dos prazos a Contratada deverá manifestar seu interesse **tempestivamente**, considerando **o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante**.

17.2.32. **Responsabilizar-se por:**

a) Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13303/2016 e RLC/NOVACAP.

b) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

c) Registro de atividades técnicas realizadas em razão do presente contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

17.3. **A CONTRATADA deverá proceder todas as aprovações junto aos órgãos competentes,** incluindo, quando aplicável, órgãos de gestão urbana (CAP/SEDUH), de patrimônio cultural (IPHAN e SUPAC/SECEC), de meio ambiente (IBRAM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e concessionárias de serviços públicos, **e obter** licenças, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.

17.3.1. **A CONTRATADA será integralmente responsável pela obtenção de consultas, orçamentos, licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução do objeto**, inclusive aquelas junto às concessionárias de serviços públicos ou quaisquer outros entes competentes, **bem como pela revalidação de documentos cuja validade expire** durante o processo licitatório ou no curso do contrato. Tais providências deverão ser adotadas diretamente pela CONTRATADA, sem transferir à CONTRATANTE a obrigação de promover gestões administrativas ou diligências de natureza exclusiva da execução contratual.

18. OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

18.1. **Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.**

18.1.1. A Fiscalização será exercida por um ou mais representantes indicados pela NOVACAP.

18.2. Designar, **em até 2 (dois) dias corridos da assinatura do Contrato**, representante e/ou comissão para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, que deverá ser devidamente credenciada junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços**.**

18.2.1. O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações e normas técnicas, atendendo ainda ao disposto na Lei nº 13303/2016 e no RLC/NOVACAP.

18.4. Realizar o pagamento referente aos serviços executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada em **até 30 (trinta) dias de sua apresentação e conforme estabelecido em convênio, se for o caso.**

18.5. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, observadas as orientações deste Termo de Referência que trata da aplicação de multas proporcionais à gravidade das infrações apuradas mensalmente pela Fiscalização.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO, E EXTINÇÃO GRADUAL DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

19.1. **Do critério de medição**:

19.1.1. Em relação ao critério de medição da presente contratação deverá ser identificado o Regime de Execução indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO" e observado os seguintes requisitos:

19.1.1.1. **No caso de** contratação sob o regime de execução de **Empreitada por preço unitário**:

a) Deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sempre que houver.

b) O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, em seguida emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

c) O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.

19.1.1.2. **No caso de** contratação sob o regime de execução de **Empreitada por preço global**:

a) A FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas contidas no Cronograma Físico - financeiro.

b) Após a verificação do **cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro**, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

c) Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas Planilhas referenciais da NOVACAP, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

19.1.2. **O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.**

19.2. **Do pagamento:**

19.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito na SEÇÃO X - DO PAGAMENTO, do RLC/ NOVACAP, no Edital, bem como com o que for estabelecido no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENENTE, quando for o caso.

19.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme RLC/NOVACAP.

19.2.3. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

19.2.4. As liquidações que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações, para garantir a qualidade do serviço prestado, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

19.2.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.2.7. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

19.2.8. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

19.2.9. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATANTE efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

19.2.10. **Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro**, conforme RLC/NOVACAP.

19.2.11. Não será pago material posto em obra.

19.2.12. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global**, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

19.3. **Do reajustamento:**

19.3.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, complementada pela Lei nº 10.192/2001.

19.3.2. O contrato será reajustado, observado o art. 190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento, aplicando-se o índice especificado a seguir:

19.3.3. **Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado:**

19.3.3.1. **INCC-Brasil-DI-Serviços técnicos, na modalidade Standard**, cuja correspondência no sistema FGV Dados se encontra sob o código **1464896.**

19.3.4. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia **07/08/2026**, que equivale à data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária, conforme Orçamento HNR-034-26-DORC (210723294), Orçamento HRN-032-DORC-R00 (210731829) e Orçamento HRN-033-DORC-R00 (210732022).

19.3.5. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato, conforme art. 194, do RLC/NOVACAP.

19.3.6. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

19.3.7. **A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:**

$$R = (I - I_o) + I_o$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

I = Índice referente à data de elaboração da planilha estimativa de licitação + 12 meses)

I_o *= Índice referente à data de elaboração da planilha estimativa referencial de licitação*

19.3.8. **Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

19.3.8.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF n.º 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (210586317), e das justificativas apresentadas no Parecer SEI-GDF nº 654/2024–NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (210586603), as quais foram acatadas pela Corte de Contas, conforme o Despacho Singular nº 188/2025–GDCIM (210586812), item 95, conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1);

b) a partir do primeiro reajuste será atualizado o valor do contrato que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V0 + R1 = **V1**);

c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V1);

d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V2) será (V1 + R2);

e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.

f) **Demonstramos:**

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

V1 = V0 + R1, sendo: V1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V0 = Valor inicial do contrato; R1 = Valor do reajuste do 1º ano;

onde, R1 = (I12 - I0) x V0

Após o 2º ano:

V2 = V1 + R2, sendo: V2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V1 = Valor reajustado (1º ano); R2 = Valor do reajuste do 2º ano;

onde, R2 = (I24 - I12) x V1

e assim, sucessivamente.

19.3.8.2. O princípio do reajuste é a periodicidade de 1 (um) ano, vindos do art. 2º, § 2°, da Lei 10.192/2001:

[...]

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

[...]

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

19.3.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.3.11. O reajuste será realizado por apostilamento, **exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato**.

19.4. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**

19.4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e conforme procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (210587230).

19.4.2. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos apresentado a seguir, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. **Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução contratual, proveniente de pessoas não autorizadas.**

20.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no art. 179 a 181 do RLC/NOVACAP, observada a Instrução de Serviço nº 102/2023 - NOVACAP/PRES/DE (210587537).

20.3. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da Diretoria demandante.

20.4. Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo, tanto na tabela de referência oficial adotada na planilha estimativa da licitação, quanto na planilha orçamentária da CONTRATADA a ser aditada.

20.4.1. Para determinar os valores acrescidos, referentes aos itens constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, poderão ser aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

20.4.1.1. **Para definir os valores acrescidos, referente aos itens que não estejam contemplados na proposta apresentada pela CONTRATADA (itens novos),** deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

a) Caso o item esteja contemplado no SINAPI ou SICRO, este deverá ser adotado na planilha a ser aditada, respeitando o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA, por ocasião da licitação, aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

b) Caso o item **NÃO** esteja contemplado no SINAPI ou SICRO, deverá ser realizada, pela CONTRATANTE, pesquisa de preços da forma mais ampla possível, composta de, no mínimo, três valores válidos, de acordo com as características do objeto, adotando-se o menor valor, que será acrescido na planilha a ser aditada, respeitando o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

20.5. **Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Correspondência eletrônica ou Carta, ao mesmo tempo em que deverá fornecer**:

a) Justificativa técnica e comercial relativas às alterações propostas.

b) Documentos comprovando a impossibilidade de fornecimento do material originalmente especificado por parte do fabricante; se for o caso.

c) Composição de custos de serviços novos, nos termos previstos em Edital.

d) Incidência da mesma taxa de BDI especificada na planilha estimativa da licitação, para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior à adotada nas Planilhas Estimativas referenciais da Licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de decréscimo ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6229/2014 e Acórdão nº 2622/2013 – Plenário/TCU.

e) Coleta de preços de insumo ou serviço não previsto na planilha contratual, apresentando, no mínimo, propostas de três fornecedores.

f) Documentos de análise técnica realizada por entidade reconhecida no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

20.6. **Qualquer alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida à aprovação da CONTRATANTE.**

20.7. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, na forma e nas condições previstas no art. 177 do RLC/NOVACAP, na matriz de risco, no Edital e seus anexos, demonstrados:

20.7.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

20.7.2. vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

20.7.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

20.7.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;

20.7.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela CONTRATANTE ou inadimplidas pela CONTRATADA;

20.7.6. a mantença das condições de habilitação da CONTRATADA;

20.7.7. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

20.7.8. a ocorrência de uma das seguintes situações:

a) a alteração do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei nº 13.303/2016;

c) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

d) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela CONTRATANTE e anuída pela CONTRATADA; e

e) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

20.8. Na hipótese de o atraso no prazo da execução decorrer de culpa da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE , aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e no Contrato.

20.9. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

20.10. A presente contratação **admite acréscimos ou supressões** que se fizerem necessárias, respeitado o **máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 181 do RLC/NOVACAP.

20.11. **Da inexecução e da rescisão contratual**

20.11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no RLC/NOVACAP.

20.11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato e sua efetivação, as hipóteses previstas nos arts. 248 e 249 do RLC/NOVACAP, **não sendo causa pra rescisão contratual a utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.**

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. **A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados**.

21.2. **A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado** , desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP, bem como a observância do **item 2.8** deste Termo de Referência. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

21.2.1. Caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.

21.2.2. São exemplos de justificativas aceitáveis para a não aplicação do disposto na LC nº 123/2006:

a) Inexistência de MEs ou EPPs no mercado com capacidade para atender à totalidade da demanda a ser subcontratada;

b) Ausência de MEs ou EPPs que atendam aos requisitos técnicos ou de qualificação exigidos para a execução da parcela a ser subcontratada;

c) Incompatibilidade entre os preços praticados pelas MEs/EPPs e os valores considerados na proposta da Contratada, de modo a comprometer a viabilidade econômica da subcontratação.

21.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.3.1. Reitera-se que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

21.3.2. **Tendo como referência o Parecer SEI-GDF n.º 152/2026 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (211137164), que se remete às decisões normativas nº 4825/2023 e 1195/2025, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), fica vedada a possibilidade de subcontratação dos serviços para os quais foram exigidos aos licitantes atestados na fase de qualificação técnica, conforme TABELAS 9 e 11, do Itens 13 e 14, deste Termo de Referência.**

DECISÃO Nº 4825/2023 (211138587):

d. adeque os requisitos para subcontratação, delimitando os serviços que serão efetivamente contemplados, ***observando a impossibilidade de subcontratação dos serviços para os quais foram exigidos aos licitantes atestados na fase de qualificação técnica****, conforme reiteradamente deliberado nas Decisões nos 2.659/2006, 1.830/2010, 1.353/2012, 4.052/2013, 3.394/2014.* ***[GN]***

DECISÃO Nº 1195/2025 (211138961):

d) em relação à qualificação técnica: 1) altere a redação do item 11.6.2 do Edital, relativo à qualificação técnico operacional, observando os dispositivos da Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA; 2) ***abstenha-se de exigir, para fins de habilitação técnica, comprovação de experiência em serviços passíveis de subcontratação****, conforme reiteradamente deliberado nas Decisões nºs 4.825/23, 3.394/14, 4.052/13, 1.353/12 e 1.830/10;* ***[GN]***

21.4. **A subcontratação estará condicionada a**:

21.4.1. Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

21.4.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

21.4.3. Comprovação pela CONTRATADA, de:

a) Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

b) Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de um ou mais atestados para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da própria SUBCONTRATADA e fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

c) Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

d) Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

e) Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

21.5. Caso a subcontratada seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

21.6. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentada a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

21.7. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

21.8. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por subcontratados, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário.

21.9. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

21.10. **É vedada a subcontratação, quando permitida, de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e executivo ou que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação**.

22. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

22.1. As condutas da CONTRATADA que ensejarem penalidades administrativas estarão estabelecidas no Contrato, no Edital, no RLC/NOVACAP e neste Termo de Referência, podendo ser aplicadas as seguintes sanções prevista no art. 251 do RLC/NOVACAP:

I – advertência;

II – multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.2. **Da advertência:**

22.2.1. A advertência será aplicada por escrito, admitindo-se correspondência eletrônica, nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à licitação ou ao objeto contratual e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE, tampouco causem prejuízos à coletividade.

22.3. **Da multa moratória e/ou compensatória:**

22.3.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

22.3.2. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não

podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

22.3.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

22.3.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

22.3.5. **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.3.5.1. A multa de até 20% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme as tabelas 16 e 17 a seguir apresentados:

TABELA 6 - Cálculo do valor da multa
(Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6%ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

TABELA 7
Condutas praticadas pela Contratada/Proponente durante a execução contratual (Rol não exaustivo).
Enseja aplicação de multa conforme dosimetria da **Tabela 6**

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado e por dia
02	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
04	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
05	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos	1	Por ocorrência
06	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
09	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	Por ocorrência
10	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela NOVACAP	1	Por ocorrência e por dia
12	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	1	Por ocorrência
13	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência e por dia
14	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	Por ocorrência
15	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente	2	Por ocorrência e por dia
16	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto	2	Por ocorrência e por dia
17	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência e por dia
18	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário	2	Por empregado e por dia
19	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
20	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por serviço e por dia
21	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
22	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	3	Por ocorrência e por dia
23	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3	Por empregado e por dia
24	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção	3	Por ocorrência e por dia
24	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

22.3.6. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na **tabela 7** deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 20%.

22.3.7. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas no RLC/NOVACAP, no edital e instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

22.3.8. Nas hipóteses em que houver o simples atraso no adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, mas ainda persistir o interesse da CONTRATANTE no ajuste, a obrigação cumprida em atraso poderá culminar na multa moratória, oportunizando à CONTRATADA ao cumprimento do remanescente do objeto, quando houver.

22.3.9. Não tendo interesse, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, aplicando a multa compensatória, sem prejuízo da multa moratória prevista neste Termo de Referência, aplicadas em cada entrega realizada em atraso.

22.3.10. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, e, caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado, que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

22.3.11. O não pagamento da multa pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão final administrativa imposta, implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 251 § 5º do RLC/NOVACAP.

22.4. **Da suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a CONTRATANTE**

22.4.1. A suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a CONTRATANTE limita-se a 2 (dois) anos, e implicará na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral durante a vigência da sanção.

22.4.2. A reincidência na prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará também no agravamento da sanção a ser aplicada.

22.4.3. A **Tabela 8** a seguir demonstra as condutas praticadas pela LICITANTE ou CONTRATADA que ensejam em **suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 262 do RLC/NOVACAP, indicando a dosimetria aplicável para fins de imposição da sanção, em função da gravidade da infração em cada caso concreto.

TABELA 8
Condutas praticadas pela Contratada/Proponente previstas no art. 262 - RLC/NOVACAP
Ensejam suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a CONTRATANTE

ITEM	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE, PELO BENEFICIÁRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU PELA CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
1	Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal	12 a 24 meses
2	Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação	06 a 24 meses
3	Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.	06 a 24 meses
4	Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato ou Ata de Registro de Preços - ARP	6 a 24 meses
5	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1 a 3 meses
6	Apresentar documentação falsa exigida para o certame e na execução do objeto	24 meses
7	Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação	1 a 5 meses
8	Não mantiver a proposta apresentada	12 a 24 meses
9	Falhar na execução do contrato	1 a 24 meses
10	Fraudar na execução do contrato	24 meses
11	Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013	24 meses
12	Outras práticas graves	6 a 24 meses

22.4.4. **A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar na aplicação da penalidade de suspensão, sem prejuízo de imposição de multas, conforme o art. 251, §1º do RLC/NOVACAP**.

22.4.4.1. Na dosimetria para a aplicação de suspensão referida no subitem anterior, considera-se a conduta de mesma natureza praticada pela CONTRATADA, punida com a sanção de advertência, cometida por até duas vezes, no período de um ano, contado da assinatura do contrato ou ARP.

22.5. **Demais critérios**

22.5.1. Da decisão pela aplicação das sanções de advertência e de multa, caberá recurso para o Diretor-Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

22.5.2. O prazo para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão será de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

22.5.3. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA, seguindo o rito estabelecido no RLC/NOVACAP.

22.5.4. O retardamento da execução do Contrato estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo estipulado no contrato ou Termo de Referência/Projeto Básico, ordem de serviço ou documento equivalente; e

b) deixar de cumprir, sem causa justificada, o EVENTOGRAMA e o cronograma ou solicitação de material/serviço no prazo estipulado no contrato, no edital ou no Projeto Básico, ocasionando o atraso na entrega parcial ou total do objeto por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.5.5. Deverá haver notificação à CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento pela Diretoria de Demandante da indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

22.5.6. Na análise de conveniência e oportunidade, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser consideradas como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

22.5.7. As sanções de advertência, de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, ou isoladamente, a depender do entendimento da Diretoria demandante, desde que configure fato gerador distinto, tendo como fundamento no art. 251, § 6º, do RLC/NOVACAP.

22.5.8. Dadas as especificidades do objeto, as circunstâncias e as consequências provocadas por eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicados índices e graus de gravidade diversos dos sugeridos neste Termo de Referência, desde que não ultrapasse os limites legais estabelecidos, por ocasião de **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** ou similar, anexo ao Contrato, conforme previsto no art. 32, inciso VI, alínea "c" do RLC/NOVACAP, que, visando a execução do contrato poderá:

a) definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;

b) definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;

c) definir as providências a ser realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual; e

d) definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa.

22.5.9. Não havendo IMR, os critérios indicados para aplicação das sanções constantes deste Projeto Básico poderão ser alterados para adequar-se a cada caso concreto, considerando, dentre outros fatores, a gravidade e a reincidência das condutas cometidas pela CONTRATADA, com a devida justificativa e autorização da Diretoria demandante, observadas as condições e os limites legais correlacionados.

23. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

23.1. O recebimento provisório do objeto será formalizado mediante **Termo de Recebimento Provisório**, lavrado pelo Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, pelo chefe da Fiscalização, observado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

23.2. Concluída a obra ou serviço, caberá à CONTRATADA comunicar formalmente a conclusão do objeto à CONTRATANTE, até o último dia do prazo de execução contratual.

23.3. Recebida a comunicação, a Fiscalização realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, inspeção minuciosa do objeto, acompanhada da CONTRATADA e, quando couber, do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONCEDENTE, com a finalidade de verificar a conformidade da execução com as exigências contratuais.

23.4. O recebimento provisório ficará condicionado:

23.4.1. À conclusão da execução do objeto contratual;

23.4.2. À entrega de relatórios, laudos e demais documentos técnicos cuja apresentação seja necessária para a verificação da conformidade do objeto;

23.4.3. À disponibilização da documentação técnica, incluindo:

Arquivos eletrônicos em formato "dwg" (versão informada pelo fiscal), bem como em formato "pdf" de todos os arquivos matrizes que geraram as pranchas do projeto, **os quais deverão ser inseridos, pelo fiscal, no respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação;**

Arquivos eletrônicos de todas as pranchas do projeto, aprovadas e/ou vistadas pelas concessionárias dos serviços públicos pertinentes e pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, com as assinaturas eletrônicas dos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), quando for o caso, **os quais deverão ser inseridos, pelo fiscal, no seu respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação**;

Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato "pdf", **os quais deverão ser inseridos, pelo fiscal, no seu respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação.**

23.4.3.1. Os documentos deverão observar os procedimentos de arquivamento constante na **Especificação Técnica Arquitetura e Elementos de Urbanismo (210591953).**

23.4.3.2. Em relação aos arquivos supracitados, a CONTRATADA deverá atentar-se quanto a sua compatibilidade com relação a capacidade de armazenamento no respectivo processo eletrônico do sistema SEI/GDF. A CONTRATADA deverá consultar a fiscalização para certificar-se das configurações necessárias por ocasião da entrega do produto, tendo em vista as constantes atualizações do sistema, **devendo cada arquivo corresponder a apenas uma prancha de cada projeto**.

23.4.4. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos no presente Termo de Referência. Não serão aceitos arquivos compactados;

23.4.5. A lavratura do Termo de Recebimento Provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.

23.5. Concluídos os serviços, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá emitir Laudo relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

23.6. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais.

24. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

24.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes.

24.2. O recebimento definitivo ficará condicionado:

24.2.1. À comprovação do saneamento das pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório e à verificação do atendimento integral das exigências contratuais;

24.2.2. À entrega de Termo de responsabilidade, conforme Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP:

OT–IBR nº 003/2011
4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

24.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer **em até 90 (noventa) dias corridos**, **a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais,** devidamente justificados e previstos no Edital.

24.4. Ficará a cargo do **Gestor do Contrato e da Assessoria de Recebimento de Obras e Serviços (AROS)**, ou de Comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato.

24.4.1. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, será emitido Laudo no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

24.5. **Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE**, conforme estabelecido em Contrato**.**

24.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

24.7. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

25. MATRIZ DE RISCO

25.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis , informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) outras informações relevantes.

25.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

25.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

25.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

25.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

25.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

25.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

25.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

25.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosa.

25.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

25.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

TABELA 9
MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial em geral e da execução do objeto em particular.	Contratada	Comprovado aumento do custo; Diminuição da lucratividade da Contratada; Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	**ALTO**	Investimento em tecnologia para otimizar o trabalho. Organização da área de produção para evitar acidentes e desperdícios. Eliminação despesas supérfluas. Ampliação da rede de fornecedores. Aplicação de processos de gestão de custos.
GR 02 - Falta de repasse de recursos.	Contratante	Prejuízos à manutenção dos equipamentos. Atrasos na execução dos serviços. Atraso de pagamento de faturas. Oneração do contrato. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	**ALTO**	Monitoramento dos desembolsos futuros e acompanhamento sistêmico dos repasses financeiros pelo DF para fazer face às despesas contratuais. Aditivo contratual para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário.
GR 03 - Defasagem dos preços na planilha contratual (alea extraordinária).	Contratada Contratante	Diminuição no ritmo da execução contratual, causando prejuízos à Contratante.	**EXTREMO**	Contratada: Conhecer o teor da Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (210587230), fornecendo os comprovantes quanto à ocorrência da onerosidade excessiva e outros requisitos, diferenciando da variação ordinária dos custos. Aplicar processos de gestão de custo para acompanhamento e controle em todo o período de execução contratual visando mitigar efeitos negativos da variação de preços. Formalizar junto à NOVACAP o pedido de revisão do contrato. Contratante: Formalizar os instrumentos para revisão contratual, quando devido. Padronizar as ações e procedimentos necessários à realização do ajuste conferindo celeridade ao processo, de acordo com a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (210587230).
GR 04 - Atraso no processo de pagamento.	Contratante Contratada	Desequilíbrio financeiro do contrato. Alteração no fluxo de caixa da Contratada. Diminuição no ritmo da execução contratual.	**MÉDIO**	Contratante: Celeridade na instrução processual de pagamento. Contratada: Monitoramento das regularidades fiscal e trabalhista visando apresentar as comprovações nos faturamentos, conforme regras do Edital, com celeridade e pontualidade. Efetuar o planejamento dos serviços considerando eventuais atrasos comuns em pagamentos, tal como consta nas despesas financeiras e riscos previstos na taxa de BDI.
GR 05 - Não recebimento definitivo dos serviços, em prazo estabelecido no Termo de Referência.	Contratada Contratante	Contratante: Decadência do direito de rejeitar o objeto após decorrido 90 dias do recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade civil, profissional e penal aplicável à Contratada. Contratada: Não recebimento da última etapa do Cronograma físico-financeiro. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	**EXTREMO**	Contratante: Celeridade no acionamento da Contratada para saneamento de eventuais pendências. Diligência da fiscalização no encaminhamento dos autos com a resolução dos requisitos de recebimento à **Assessoria de Recebimento de Obras e Serviços - AROS**. Acionamento da garantia contratual em caso de inércia por parte da Contratada na solução de pendências apontadas pela Contratante, no procedimento de recebimento de obras/serviços. Estruturação da **Assessoria de Recebimento de Obras e Serviços - AROS**. Contratada: Conhecer as cláusulas contratuais e requisitos estabelecidos no Termo de Referência quanto aos recebimentos do objeto para atendimento até o recebimento provisório.

GR 06 - Acidentes, sinistros, fenômenos da natureza, roubo, furtos e demais eventualidades que surgirem durante a execução do objeto.	Contratada	Descumprimento do prazo contratual. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada. Aumento dos encargos sociais, acima do inicialmente previsto.	**ALTO**	Monitoramento e controle rigoroso das condições de segurança do trabalho por técnicos e engenheiros especializados. Aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho Treinamento dos empregados para atuação em ambientes de risco de acidentes. Fornecimento de EPIs conforme o risco da ocupação, com monitoramento contínuo de seu uso. Elaboração de programa de gestão de risco/PGR eficaz a fim de mitigar eventuais prejuízos à integridade do colaborador. Seguro de risco de engenharia.
GR 07 - Atraso na execução do objeto contratual.	Contratada	Aumento do custo dos serviços. Pagamento de multas e aplicação de outras sanções pela Contratante por atrasos no cumprimento de etapas.	**EXTREMO**	Utilização de processos e sistemas de planejamento, controle e monitoramento de execução para cumprimento de prazos. Compatibilizar efetivo de mão de obra com o volume de serviços, bem como promover qualificação do pessoal. Otimizar as compras para mitigar falta de materiais, ferramentas, equipamentos e softwares para execução dos serviços com a qualidade exigida pela Contratante. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais, inclusive efetuando a contratação de pessoal para reforçar a equipe.
GR 08 - Alteração de projeto e/ou especificações pela Contratante.	Contratante	Alteração das despesas contratuais	**MÉDIO**	Aditivos contratuais excepcionais devido às modificações.
GR 09 - Interrupção na prestação dos serviços devido a aspectos legais ou técnicas de responsabilidade da contratante.	Contratante	Retrabalho. Atraso no cronograma. Aumento dos custos.	**MÉDIO**	Obtenção de documentação prévia à contratação: programa de necessidades, de terreno, manifestação ambiental, realização de estudos de sondagem de terreno, levantamento topográfico, realização de consulta às concessionárias na etapa de estudos técnicos preliminares, dentre outros. Realização de vistoria prévia. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização.
GR 10 - Não observância às normas ambientais.	Contratada	Retrabalho. Comprometimento do prazo contratual. Recebimento de sanções aplicadas pela Contratante. Não recebimento dos produtos	**MÉDIO**	Contratação de consultoria em gestão ambiental. Estudo e aplicação das normas ambientais do DF e nacionais, bem como avaliação de seus impactos nos produtos de sua responsabilidade.
GR 11 - Serviço executado em desacordo com o especificado.	Contratada	Refazimento de serviços sem remuneração adicional pela Contratante; Atrasos no prazo estimado com eventuais sanções aplicadas pela Contratante.	**MÉDIO**	Verificação dos requisitos das especificações. Realizar reunião prévia orientativa com os analistas da NOVACAP. Rigor na verificação dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade dos produtos com o especificado no Edital;
GR 12 - Deficiência de mão de obra, tanto de qualidade, quanto em quantidade.	Contratada	Comprometimento da qualidade dos serviços. Comprometimento do prazo de execução. Prejuízos ao faturamento da Contratada. Eventuais penalizações por atraso na execução dos serviços. Refazimento de serviços.	**ALTO**	Treinamento e capacitação contínua dos profissionais e da equipe de gestão. Manter efetivo de mão de obra compatível com as frentes de serviço, controlado a partir de sistema de gestão e planejamento. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais. Controle da execução e cumprimento das etapas.
GR 13 - Não aceitação de serviços executados.	Contratada	Refazimento de serviços. Não remuneração pela contratante. Prejuízos na qualidade da manutenção e demais serviços e fornecimentos.	**MÉDIO**	Melhoria da gestão operacional e no Controle tecnológico. Gestão pela qualidade total. Supervisão e acompanhamento contínuo da execução, aplicando ferramentas de verificação, tais como, lista de verificação de conformidade.
GR 14 - Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.	Contratada	Sanções com impacto financeiro. Ações judiciais de terceiros impactando negativamente na execução contratual	**MÉDIO**	Planejamento, monitoramento contínuo dos serviços, antecipando eventuais riscos de danos. Avaliação dos riscos da execução dos serviços.

GR 15 - Falta de apresentação de comprovante de prestação de garantia contratual.	Contratada	Não emissão da Ordem de Serviço. Atraso no início dos serviços. Falta de manutenção dos equipamento. Defasagem nos preços contratuais.	**MÉDIO**	Previsão de aplicação de sanção pela Contratante, conforme previsão neste Termo de Referência.
GR 16 - Comoções sociais, protestos ou greves externas, que afetem o cumprimento do ajuste e se a Contratada, comprovadamente, não tiver outros meios para contornar os efeitos destes em relação ao contrato.	Contratada	Aumento de custos contratuais. Atraso no cronograma de serviços	**BAIXO**	Revisão de Cronograma. Seguro de risco de engenharia.

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CONSEQUÊNCIA	CRÍTICO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

Elaborado/Revisado por:

Eng. Francisco Junior Duailibe Silva
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP
Assessoria Técnica

Verificado por:

Eng. Marly Yoshida Cavalcante
Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP

Arq. Urb. Luana Helena de Oliveira Martins de Souza, MSc.
Chefe do Departamento de Planejamento
DPL/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Paulo Cesar Bastos Pereira dos Santos
Chefe do Departamento de Projetos
DPR/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Pablo Alcides Ananias Xavier
Chefe do Departamento de Orçamentos
DEO/DP/PRES/NOVACAP

Aprovado por:

Eng. Carlos Alberto Spies
Diretor de Planejamento e Projetos
DP/PRES/NOVACAP

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE DOS MODELOS

Edital: *[identificar o Certame]*

Objeto: *[Identificar]*

Pelo presente documento, eu ... *[Nome do representante legal da empresa/Consórcio]* , nacionalidade ..., profissão ..., portador da Cédula de Identidade nº... *[Número do documento]*, expedido por ... *[Nome do órgão expedidor]*, inscrito no CPF sob o nº ... *[Número do documento]*, residente e domiciliado em ... [Endereço completo], CEP ..., endereço eletrônico ..., representante legal da.... *[Nome da pessoa jurídica da empresa/Consórcio]*, inscrito no CNPJ sob o nº. ... *[Número do documento],* declaro:

Que a **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B,

SIA, em Brasília/DF, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite,** seja considerada a proprietária de todos os modelos desenvolvidos e documentos derivados gerados pela Contratada no processo de elaboração dos projetos, parte integrante do objeto da licitação em epígrafe, e que os mesmos não poderão ser cedidos a terceiros sem o consentimento formal da NOVACAP.

Declaro ainda que em relação às bibliotecas, padrões e demais arquivos utilizados e/ou criados na elaboração dos modelos, estes podem permanecer sob propriedade e direito de uso da Contratada... *[Autor]*, entretanto, declaro que **a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70 terá o "direito de uso" e incorporação, para utilização e disponibilização futura sem ônus.

[Identificação do Representante Legal]

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/CONSÓRCIO

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Edital: *[identificar o Certame]*

Objeto: *[Identificar]*

... *[Nome do autor do projeto]*, nacionalidade ..., estado civil..., profissão ..., com registro no CAU/CREA sob nº ... *[Número do registro no Conselho Profissional]* , portador da Cédula de Identidade nº... *[Número do documento]*, expedido por ... *[Nome do órgão expedidor]*, inscrito no CPF sob o nº ... *[Número do documento]*, residente e domiciliado em ... [Endereço completo], CEP ..., endereço eletrônico ..., doravante denominado CEDENTE;

APRESENTA, em favor da xxxxxxxxxx**,** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxx, em Brasília/DF, representada neste ato por seu xxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxx**,** doravante denominada CESSIONÁRIA;

Para todos os fins e conforme as disposições a seguir dispostas, a presente DECLARAÇÃO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS relativos a documentos técnicos e projetos a serem desenvolvidos, caso contratada, para execução do objeto do Certame em epígrafe, no interesse da CESSIONÁRIA que, para fins do presente instrumento, se denominarão somente como PROJETOS.

1. O CEDENTE, em caráter total, irrevogável, irretratável, cede e transfere ao CESSIONÁRIA todos e quaisquer direitos autorais de natureza patrimonial sobre os PROJETOS ou quaisquer outros serviços que vierem a ser realizados no âmbito da relação de trabalho, nos termos da Lei nº 9.610/1998, do Art. 17*, caput*, da Lei nº 5.194/1966 e do Art. 3º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.

2. A exclusividade de que trata o item anterior será oponível inclusive ao CEDENTE.

3. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais patrimoniais, a CESSIONÁRIA está autorizado a conferir aos PROJETOS as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

4. A CESSIONÁRIO poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos PROJETOS na forma que considerar mais adequada, inclusive nas hipóteses de alterações do PROJETOS, sendo estas conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea "g", salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação.

5. A CESSIONÁRIO poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente destinados, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o CEDENTE não será remunerado por essa reutilização.

6. O CEDENTE fará constar em todos os documentos que venham a compor os PROJETOS, ou em parte deles, a critério da CESSIONÁRIA, o teor da cessão de direitos autorais patrimoniais e autorizações desta cláusula e, nos locais indicados pela CESSIONÁRIA, a inscrição "PROPRIEDADE DA NOVACAP".

7. O CEDENTE se compromete a não fazer o aproveitamento substancial dos PROJETOS em outros trabalhos que venha a desenvolver, excetuando-se aqui projetos modelo que visem à padronização de objetos, por interesse da CESSIONÁRIA, de modo a preservar a originalidade dos serviços.

8. O CEDENTE declara ser o legítimo e exclusivo autor e criador dos PROJETOS, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados a CESSIONÁRIA e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

9. Em face da eventual reivindicação apresentada a CESSIONÁRIA por terceiros, relativa a quaisquer direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, o CEDENTE deverá adotar, à sua exclusiva expensa, todas as providências necessárias para assegurar a CESSIONÁRIA o exercício de seus direitos, respondendo exclusivamente por quaisquer infrações de caráter civil ou criminal.

10. Caso a CESSIONÁRIA, por questões referentes a direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, venha a ser acionado judicialmente, o CEDENTE, além de colaborar para a defesa da CESSIONÁRIA e fornecer subsídios necessários, assumirá o polo passivo da demanda.

11. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.

12. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS serão válidas em todo o território nacional.

13.O CEDENTE, sob sua responsabilidade, fornecerá a CESSIONÁRIA, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação dos PROJETOS, bem como seu título, se houver.

14. Os Direitos Autorais Morais pertencerão sempre ao profissional, nos termos da Lei nº 9.610/1998, da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.

15. A presente CESSÃO de direitos alcançará todo o período de vigência do contrato entre o CEDENTE e a NOVACAP.

16. Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.

17. As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

[Identificação do Cedente, relacionando todos os profissionais responsáveis técnicos]

CEDENTE

Assinatura dos profissionais

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Edital: *[identificar o Certame]*

Objeto: *[Identificar]*

Declaro, para os devidos fins, que foi realizada a verificação completa da documentação técnica do edital em epígrafe .

_____

Assinatura do Representante Legal
(com conheicmento técnico)

GLOSSÁRIO

ANTEPROJETO: é a representação técnica da opção aprovada no estudo de viabilidade, apresentado em desenhos sumários, em número e escala suficientes para a perfeita compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento preliminar.

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns. (incluir texto do IBRAOP 2021)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempreitadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

PERCENTUAL DE DECRÉSCIMO: é a diferença em percentual do valor total da planilha referencial e a proposta da CONTRATADA.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL OU EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contração do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, realizada de forma direta ou indireta, e intervindo no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei nº 5194/1966 e conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA: obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de inicio, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Termo de Referência e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas anexa ao edital. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO: é o resultado da soma do custo unitário do serviço (CCU) com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a ABNT NBR 16636-1 e ABNT NBR 16636-2.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5194/1966, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, e ainda, que tem por objeto ações padronizáveis de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA : aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante em Serviço Comum de Engenharia.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

NLC/PRES: Núcleo de Licitação

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 Institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponibilizado em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art193 (acesso em 23/05/2023)

BRASIL. Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.. Brasília, DF, 2023. Disponibilizado em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/Decreto_44330_16_03_2023.html (acesso em 23/05/2023)

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 43.056/2022. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#capI_art1 (acesso em 05/09/2022).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024. Regulamenta a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/acc4d6d5ffc1449794d05b2c52a03202/Decreto_45846_27_05_2024.html (acesso em 14/06/2024)

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em:http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000 (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf (acesso em: 17/02/2016).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf (acesso em 27/08/2020).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nota Técnica IBR 001/2021 (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020 Projeto Executivo (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas (acesso em 05/09/2022).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p (acesso em: 27/08/2020).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas*: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2023.

SIENGE. Material de Construção. Disponível em: https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/ (acesso em 27/08/2020).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JUNIOR DUAILIBE SILVA - Matr.0973638-7**, **Assessor(a)**, em 22/09/2026, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4**, **Chefe do Departamento de Planejamento**, em 22/09/2026, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLY YOSHIDA CAVALCANTE - Matr.0073835-2**, **Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações**, em 22/09/2026, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3**, **Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 22/09/2026, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR BASTOS PEREIRA DOS SANTOS - Matr.0973507-0**, **Chefe do Departamento de Projetos**, em 22/09/2026, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PABLO ALCIDES ANANIAS XAVIER - Matr.0973613-1**, **Chefe do Departamento de Orçamento**, em 22/09/2026, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **215004799** Código CRC: **B1EB0E13**.